



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da província de Gaza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Económica da Cidade de Xai-Xai, com a sua sede na cidade de Xai-Xai, requerem ao Governo da Província de Gaza, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumpre os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4, e n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida com pessoa jurídica, a Associação Económica da Cidade de Xai-Xai.

Governo da província de Gaza, em Xai-Xai, Outubro de 2003. — O Governador da Província, *Rosário Mualeia*.

Governo do Distrito de Gurué

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária 25 de Junho de Napila, representado pelo seu presidente Mário José Carlos, residente na localidade de Tetete-Sede, povoado de Napila,

requereu ao administrador do Distrito de Gurué o reconhecimento/ legalização como pessoa jurídica juntando para o efeito os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que a sua constituição e estatutos cumprem os requisitos exigidos por lei, nada consta obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária 25 de Junho de Napila, sediada no Posto Administrativo de Lioma-sede, distrito de Gurué, província da Zambézia.

Governo do Distrito de Gurué, 30 de Dezembro de 2016. — O Administrador do Distrito, *Costa Chirembue Ejai*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Agro-Pecuária Wunua Wa Anamadoe, requereu à Administradora do Distrito de Lugela o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos não lucrativos determinados e possíveis e que o acto de constituições e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando o seu reconhecimento jurídico-legal pelo Governo do Distrito.

Nestes termos, e no disposto nos n.ºs 1, 2, e 9 do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Wunua Wa Anamadoe, com sede no povoado de Namadoc, localidade de Mabo, Posto Administrativo de Tacuane, distrito de Lugela.

Governo do Distrito de Lugela, 27 de Abril de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Carlota Tomaz de Melo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Divina Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Divina Corretora de Seguros, Limitada, com sede nesta cidade

de Maputo, com capital social de quatrocentos e cinquenta meticais, matriculado sob NUEL 100752190, deliberaram:

- i) A divisão e cessão da quota no valor de quatrocentos e quarenta e um mil meticais que a sócia Sónia Maria Chale João Buvana possuía

no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas partes desiguais, sendo uma no valor de 225.000,00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), que cedeu a Leila Ião Siu Ismael Martins de Paulo Soares e outra no valor

de 216.000,00 MT (duzentos e dezasseis mil meticais), que cedeu a Nilton Artur Custódio Salema Cuinica onde ambos entram para a sociedade; e

- i) A cessão da quota no valor de nove mil meticais que a sócia Wendy Chale Buvana, representada por Hélder Samuel da Conceição Arone Buvana na qualidade de Pai com poderes bastantes para o efeito que possuía no capital social da referida sociedade no valor de 9.000,00 MT (nove mil meticais), que cedeu a Nilton Artur Custódio Salema Cuinica.

Em consequência da divisão e cessão verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450.000,00 MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de no valor de 225.000, 00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nilton Artur Custódio Salema Cuinica;
- b) Uma quota no valor de no valor de 225.000, 00 MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Leila Ião Siu Ismael Martins de Paulo Soares.

Maputo, 20 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

=====

Café da Vila, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e dois de junho de dois mil e dezassete, na sede da sociedade Café da Vila, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100761513, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, no valor nominal de 20.000,00 MT (vinte mil meticais pertencente

à sócia Kristina Yourieva Saveva Boquinhas, correspondendo a 100% do capital social. De harmonia com a deliberação do dia vinte e dois do mês de Junho de dois mil e dezassete, foi deliberado por unanimidade a alteração da denominação social da sociedade. Pelo que, em consideração das deliberações tomadas, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade é comercial e adopta a firma Café da Vila – sociedade unipessoal, Limitada.

Em tudo o que não foi alterado mante-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Illegível*.

=====

CCIC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas um e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número mil e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior A do referido cartório, o senhor Jisheng Lyu e o senhor Xingbao Tang constituíram entre si uma sociedade por quotas com a firma CCIC Mozambique, Limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma CCIC Mozambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal, número seiscentos e noventa e dois, Beluluane, distrito de Boane, Maputo, em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de conferência;
- b) Prestação de serviços de peritagem e superintendência;
- c) Prestação de serviços auxiliares de estiva.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de um milhão e quatrocentos mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão, trezentos e oitenta e seis mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jisheng Lyu; e
- b) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Xingbao Tang.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos do capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas participações sociais, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao dobro do capital social à data do aumento, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar

à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime económico;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota, sem observância do disposto no artigo novo dos presentes estatutos, ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado nas condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão fiscalização, caso exista, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, sessenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A exclusão de sócios e amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

e) O exercício do direito de preferência da sociedade para alienação de quotas a terceiros e o consentimento para a oneração das quotas dos sócios;

f) A eleição, remuneração e destituição de administradores;

g) A fixação ou dispensa da caução a prestar pelos administradores;

h) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;

i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;

k) A alteração dos estatutos da sociedade;

l) O aumento e a redução do capital;

m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

n) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cada administrador terá um voto e as deliberações do conselho de administração deverão ser tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Quatro) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Cinco) O conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunto de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Dos órgãos de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização

dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Administração)

Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será constituída pelos senhores Jisheng Lyu e Xingbao Tang.

Está conforme.

Maputo, vinte de Julho de dois mil e dezasseis. — Ajudante da Notária, *Ilegível*.



Fotomania – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100817764, no dia 2 de Julho de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Álvaro Bambia Duarte, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001009029115, emitido aos 19 de Março de 2015, na cidade da Matola, residente no bairro Fomento, cidade da Matola, com o NUIT 134286369, é celebrado

o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Fotomania – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelos presentes estatutos e demais Legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede localiza-se, no bairro do Fomento, casa n.º 218, rua do Tunduro, cidade da Matola.

Dois) Devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestar serviço de fotografia;
- b) Prestar serviço de filmagem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), representando uma única quota e pertencente ao socio único Álvaro Bambia Duarte.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerencia e administração da sociedade)

A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio-gerente, Álvaro Bambia Duarte.

ARTIGO OITAVO

(Disposições sucessórias)

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição

os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições gerais)

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Julho de 2017. — A Técnica, *Illegível*.

MKKS Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade MKKS Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculado sob NUEL 100831953, os sócios deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que a sócia Sofia Carla Gafur possuía no capital social da referida sociedade.

A cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais que a sócia Sofia Carla Gafur possuía e que cedeu ao sócio Nilton Artur Custódio Salema Cuínica.

Em consequência da divisão e cessão verificado, é alterada a redação do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital do social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (100.000,00 MT), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, pertencente ao Nilton Artur Custódio Salema Cuínica, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Vanessa Ião Sin Ismael Martins, correspondente a dez por cento do capital social.

Maputo, 20 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Padaria da Sorte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia trinta de Setembro de dois mil e dezasseis, exarada a folhas sessenta e cinco a sessenta e nove do livro de notas número um da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiúza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes o senhor Shiraz Allahdino, natural de Hyderabad-Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE permanente n.º 06PK00017201S, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração Civil de Manica em Chimoio, aos vinte e oito de Julho de dois mil e dezasseis, residente no bairro Urbana número dois, rua dezassete de Julho, na cidade de Chimoio, província de Manica para constituir uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria da Sorte – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no posto administrativo de Messica, distrito de Manica, província com o mesmo nome.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início apartir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de pães à grosso e à retalho;
- Comercialização de bolos;
- Comercialização de sumos e refrigerantes.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio-único, Shiraz Allahdino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócia poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- Por acordo do respectivo proprietário;
- Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Shiraz Allahdino, que desde já fica nomeado, director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócio.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pela gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerencia)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do director-geral.
- Pela assinatura de um procurador a quem o sócio, tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura do gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem previa autorização do director exercer as seguintes funções:

- Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- Envolver sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Tres) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, 30 de Setembro de 2016. — O Conservador, *Ilegível*

Tropigalia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Maio de dois mil e dezassete, da sociedade Tropigalia, S.A., com o capital social de quinhentos milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob numero dezasseis mil e dezassete a folhas cento e cinquenta e nove do livro C traço trinta e nove, deliberaram a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração, objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tropigalia, S.A., e constitui-se como sociedade comercial sob forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, tendo a sua sede e estabelecimento principal na avenida de Angola, n.º 2732, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do Conselho de Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como

abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, materiais de construção, artigos para o lar e de uso pessoal;
- Agenciamento e representação de empresas e marcas estrangeiras;
- Actividade de importação e exportação;
- Actividades afins ou conexas daquela, com a latitude permitida por lei.

CAPÍTULO II

Da aquisição de participações sociais, capital social e outros meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Aquisição e gestão de participações)

Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir e gerir participações em qualquer outra sociedade, na República de Moçambique ou no estrangeiro, com um objecto social diverso ou regulada por legislação especial, bem como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000.000,00MT (quinhentos milhões de meticais) e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) O capital social encontra-se dividido e representado por 25.000.000 (vinte e cinco milhões) acções com o valor nominal de 20,00 MT (vinte meticais) cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) As acções representativas do capital social podem ser repartidas pelas seguintes séries:

- Série A – constituídas por 25.000.000 acções nominativas, ordinárias e escriturais;
- Série B – acções nominativas, preferenciais sem voto e escriturais, que poderão ser detidas por pessoas

singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras e cotadas na Bolsa de Valores de Moçambique.

- c) Série C – acções nominativas, preferenciais sem voto e escriturais, destinadas aos trabalhadores da Tropigalia, S.A., e não transmissíveis durante um período de 5 anos.

Dois) Findo o período legalmente estabelecido de intransmissibilidade das acções de série C, serão essas acções objecto de conversão automática em acções de série B, em condições de fungibilidade com todas as demais acções integrantes desta série.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral e no âmbito de quaisquer aumentos do capital social, poderão ser emitidas acções preferenciais ou ordinárias, com ou sem direito de voto e as mesmas serão enquadradas nas séries de acções reflectidas no número um do presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) É livre a transmissão das acções da sociedade, dentro dos limites e condições estipulados pela Lei Comercial.

Dois) A sociedade, deverá comunicar aos accionistas, através de anúncio público em um jornal de tiragem nacional, o projecto de emissão de novas acções e as cláusulas da respectiva emissão.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de outros valores mobiliários)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal da sociedade poderá emitir qualquer valor mobiliário sobre ela, sob qualquer das modalidades permitidas por lei.

Dois) É permitido à sociedade adquirir obrigações próprias dentro dos limites da lei e realizar sobre elas as operações que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Elenco dos órgãos sociais)

A sociedade terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa todos os accionistas, sendo

as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto.

Dois) O direito de voto e participação em Assembleia Geral é conferido a todos os accionistas que possuam ou representem, pelo menos, 1% das acções existentes.

Três) As acções dadas em penhor, caução, arrestadas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da Mesa são eleitos pelos accionistas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou, caso este não o faça, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda pelos accionistas titulares de, pelo menos, 20% do capital social.

Dois) A convocação das assembleias gerais será feita por meio de anúncio público, no mínimo quinze dias antes da data marcada para a reunião.

Três) Na convocatória de uma Assembleia Geral deve, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia Geral não poder reunir-se na data inicialmente marcada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e representação)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, nos cinco meses imediatos ao termo de cada exercício para apreciação e aprovação do relatório e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que para tal for convocada.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Os accionistas que não puderem comparecer nas reuniões da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por mandatário, outro accionista ou membro do Conselho de Administração da sociedade, constituído com procuração por escrito indicando os poderes conferidos e outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente quando estejam presentes ou representados mais de 50% do capital social.

Dois) Considera-se que a Assembleia Geral se reuniu quando os accionistas ou os seus representantes, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de tecnologia de comunicações que permita aos presentes comunicar entre si.

Três) Não é permitido dividir as acções por representantes diversos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) Tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 1% das acções representativas do capital social averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

Dois) O disposto no número anterior não impede que possam assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, para além dos accionistas titulares das acções preferenciais das Séries B e C, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo Presidente da Mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos e especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

Três) Os accionistas titulares das acções preferenciais das Séries B e C apenas podem votar nas matérias referentes à aprovação do relatório da administração, das demonstrações contabilísticas e contas de resultados de cada exercício, excepto quando recuperem o direito de voto nos termos da Lei Comercial.

Quatro) Os titulares das acções preferenciais poderão eleger em separado um membro do Conselho Fiscal, caso exista.

Cinco) Os titulares das acções ordinárias da Série A poderão eleger em separado os membros do Conselho de Administração.

Seis) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes

ou representados, salvo nos casos em que disposição legal imperativa exija maioria qualificada.

Sete) Não haverá limitações, quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Oito) As votações serão feitas pela forma indicada pelo Presidente da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, constituído por um presidente, um vice-presidente e um número ímpar de vogais e cujo mandato será de três anos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assim coma praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes)

O Conselho de Administração poderá delegar poderes e competências de gestão e representação social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade vincula-se com a assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou pela assinatura da maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) A fiscalização da actividade da sociedade poderá ser exercida por um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, para o mesmo período de tempo para o qual é eleito o Conselho de Administração.

Dois) Poderá a qualquer momento ser deliberada a substituição do Fiscal Único, desde que aprovada em Assembleia Geral ordinária ou Assembleia Geral extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditoria externa)

Um) Sem prejuízo da competência do Fiscal Único, as contas de cada exercício serão sujeitas a uma auditoria externa a ser realizada por entidade de reconhecida capacidade técnica na matéria, devendo o respectivo relatório ser apresentado aos accionistas na Assembleia Geral ordinária anual de aprovação do relatório e contas.

Dois) Os resultados dessa auditoria serão sempre dados a conhecer ao Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social e aplicação dos lucros)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) A Assembleia Geral anual ordinária de aprovação de contas deliberará sobre a aplicação dos resultados do exercício social e, deduzida a parte necessária à reserva legal, estes poderão ser destinados a quaisquer reservas facultativas, fundos ou provisões ou distribuídos pelos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos membros do Conselho de Administração em exercício de funções à data da liquidação ou por uma comissão de liquidatários, conforme for deliberado em Assembleia Geral.



Associação Económica da Cidade de Xai-Xai – AECO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Económica da Cidade de Xai-Xai, designada por AECO XXAI, é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AECO XXAI tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, podendo por deliberação da assembleia-geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A AECO XXAI é do âmbito local e tem duração por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A AECO XXAI tem como objectivos:

- a) Representar e defender os interesses dos empresários da cidade de Xai-Xai junto das instituições públicas e privadas;
- b) Promover o desenvolvimento e coordenar as actividades dos empresários debruçando-se pelos seus problemas e necessidades concorrendo para o progresso económico são e harmonioso entre os membros;
- c) Promover e coordenar iniciativas para a resolução pacífica e amigável de diferendos entre os membros ou entre estes com terceiros;
- d) Promover convívio harmonioso entre os membros ou com outras associações ou instituições dentro e fora da cidade de Xai-Xai;
- e) Tomar parte activa na abordagem dos assuntos económicos e sociais da vida da cidade de Xai-Xai e contribuir na definição das suas políticas e estratégias económico-sociais;
- f) Definir e realizar programas de debates, formação, treinamento e reciclagem em matérias de gestão, organização empresarial, técnico-económica dos empresários bem como sobre o conhecimento da legislação;
- g) Colaborar e incentivar as instituições públicas e privadas em todas as acções que visem o combate ao exercício ilegal das actividades económicas e concorrência desleal na cidade de Xai-Xai;
- h) Fomentar o mais elevado espírito de entre ajuda entre os empresários sem distinção da classe económica-social, raça, religião e origem;
- i) Organizar ou coadjuvar na organização de festividades ou outros eventos e obras de caridade ou de beneficência;

- j) Representar os membros junto dos organismos de coordenação económica e outros que a AECO XXAI vier a aderir ou colaborar;
- k) Prestar informação antepada aos membros sobre fenómenos que directa ou indirectamente tenham a ver com a prossecução das suas actividades económicas;
- l) Proporcionar a assistência técnica e jurídica aos membros nos termos a regulamentar;
- m) Procurar sempre participar na elaboração das posturas municipais e promover debates públicos sobre a matéria com vista a produzir parecer consentâneo com os anseios e interesses económico-sociais dos munícipes;
- n) Promover seminários ou encontros com vista a melhoria das condições trabalho, formação e treinamento profissionais dos trabalhadores dos membros;
- o) Organizar feiras, exposições, espectáculos para convívio dos membros e recreio dos munícipes;
- p) Organizar biblioteca para proporcionar os diversos conhecimentos e consulta para os empresários e munícipes em geral;
- q) Emitir parecer sobre a definição de crédito que se relacione com o desenvolvimento do ramo, inclusivamente, no estabelecimento das condições de crédito aos membros;
- r) Criar comissão *ad hoc* para propor medidas de resolução de litígios entre os membros.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Definições)

Podem ser membros da AECO XXAI, os empresários com sede ou representação comercial na cidade de Xai-Xai e que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da AECO XXAI agrupam-se pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que subscreveram o pedido da constituição, bem como os que participaram na assembleia constituinte;
- b) Efectivos – Os admitidos à AECO XXAI e que estejam em pleno gozo dos seus direitos nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;

- c) Participante – As pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras que individual ou colectivamente colaboram de forma voluntária na realização dos objectivos da AECO XXAI;
- d) Beneméritos – Os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a constituição ou prossecução dos objectivos da AECO XXAI;
- e) Honorários – As pessoas que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da Associação Económica da Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão)

Um) A admissão de membro é da atribuição do Conselho da Direcção mediante proposta subscrita por um membro fundador ou pelo menos dois efectivos e assinada pelo candidato.

Dois) A recusa de admissão é possível de recurso hierárquico para a Assembleia Geral.

Três) Os membros beneméritos e honorários são eleitos pela assembleia geral por maioria simples mediante proposta fundamentada do conselho da direcção ou por um grupo de pelo menos 10 membros.

Quatro) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe comunicado a aprovação da proposta desde que satisfaça o pagamento da jóia e quota respectivas.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) São factos que justificam a perda da qualidade do membro, os seguintes:

- a) A falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses consecutivos;
- b) A renúncia.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção liberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeito a ratificação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito bem como subscrever listas de candidatura para órgãos e cargos sociais;
- c) Frequentar a sede da AECO XXAI e suas delegações;
- d) Apresentar por escrito, ao Conselho da Direcção propostas e sugestões com interesse para a AECO XXAI;

- e) Assistir e participar em manifestações culturais, debates, seminários ou outros eventos que a AECO XXAI promova ou leve a efeito;
- f) Possuir certificado de identificação de membro e usar insígnias da AECO XXAI;
- g) Ser nomeado para qualquer comissão de representação;
- h) Beneficiar dos diversos recursos que vierem a ser constituídos nos termos e condições dos respectivos regulamentos;
- i) Recorrer aos órgãos de conciliação e arbitragem da AECO XXAI instituídos para derimir conflitos de interesses entre os membros;
- j) Beneficiar dos serviços sociais;
- k) Recorrer das deliberações da Assembleia Geral que as considere contrárias aos estatutos o que se apresentarem manifestamente legais;
- l) Propor a admissão de membros;
- m) Possuir os estatutos, regulamentos e programas da AECO XXAI;
- n) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação Económica da Cidade de Xai-Xai.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e quotas mensais;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da AECO XXAI;
- c) Defender, proteger e valorizar o património da AECO XXAI;
- d) Colaborar na efectivação dos objectivos e actividades da AECO XXAI;
- e) Exercer com dedicação, zelo, todo o saber e profissionalismo os cargos sociais para que for eleito;
- f) Apresentar o relatório e prestar contas das actividades incumbidas de realizar;
- g) Divulgar e defender os objectivos da Associação Económica da Cidade de Xai-Xai.

SECÇÃO III

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) A violação das disposições legais estatutárias, regulamentares e das deliberações sociais bem como o comportamento moral, civil ou profissional incompatíveis com a qualidade de membro, exceptuando os beneméritos e honorários, faz incorrer ao membro as seguintes medidas sancionatórias:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sob forma de comunicado em assembleia geral;

- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período até seis meses;
- e) Demissão do exercício de tarefas de responsabilidade nos órgãos sociais e nas delegações;
- f) Expulsão.

Dois) O Conselho da Direcção é competente para aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b), c), e d) e o membro tem o direito de recorrer à Assembleia Geral.

Três) As sanções referidas nas alíneas e) e f) a sua aplicação é da atribuição da Assembleia Geral mediante proposta do Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Audição prévia)

Um) Nenhum membro será punido sem que tenha sido ouvido em processo próprio.

Dois) Os procedimentos processuais para aplicação das medidas punitivas constam do regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos)

Um) São órgãos da AECO XXAI a Assembleia Geral, Conselho da Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A organização e funcionamento das delegações reger-se-ão em regulamento específico.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição)

Um) Os membros da mesa da Assembleia Geral, Conselho da Direcção e Conselho Fiscal são eleitos por mandato de três anos não podendo ser reeleitos para mais de dois mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos sociais, compete aos restantes membros co-optação de um membro para o seu reconhecimento. Tal co-optação ficará sujeita a ratificação da Assembleia Geral imediata que se realizar.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Subsídio)

Os cargos sociais são exercidos com ou sem subsídio conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, sem prejuízo do pagamento

das despesas de representação ou de deslocação a que hajam lugar no desempenho das funções a ser afixadas em Assembleia Geral e mediante proposta do Conselho da Direcção.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AECO XXAI e as suas deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e a todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião dos membros em pleno gozo dos seus direitos onde cada membro efectivo tem direito a um voto.

Três) Os membros participantes, beneméritos e honorários poderão participar activamente na Assembleia Geral, sem direito a voto.

Quatro) O membro poder-se-á representar por outro membro devendo tal representação ser feita por uma mera procuração dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Nenhum membro poderá representar mais do que dois membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente por convocação, devidamente fundamentada e com parecer favorável do Conselho Fiscal, do seu presidente, por requerimento do Conselho de Direcção ou de um número não inferior a um terço dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa com pelo menos trinta dias de antecedência por meio da convocatória dirigida aos membros com aviso da recepção e publicada nos órgãos de comunicação social onde constará a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Dois) Tratando-se da alteração dos estatutos e regulamentos, destituição dos órgãos sociais ou expulsão de membros tem como a apreciação dos recursos, a documentação pertinente deve ser depositada na sede para consulta trinta dias antes da sessão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral reúne-se achando presentes mais de metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos e as deliberações são por maioria absoluta;

Dois) Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a assembleia realizar-se-á vinte dias imediatos, em segunda

convocatória acrescida da menção do facto da falta de quórum para se reunir e deliberar na primeira.

Três) A Assembleia Geral convocada a pedido dos membros só funcionará regular e validamente se estiverem presentes todos os requerentes.

Quatro) As deliberações para alteração dos estatutos e regulamentos, suspensão, cessação dos órgãos sociais e dissolução da AECO XXAI são validamente expressas por maioria qualificada e achados presentes oitenta por cento dos membros.

Cinco) As deliberações poderão ser tomadas por ascrutínio secreto quando tal for exigido por uma maioria de dois terços dos presentes.

SECÇÃO III

Da Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral é composta por presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência dos membros)

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar, dirigir a Assembleia Geral e garantir a ordem dos participantes;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais;
- c) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição para os órgãos sociais;
- d) Assinar as actas
- e) Subscrever os termos de abertura e de encerramento dos livros da AECO XXAI.
- f) Assinar o expediente no âmbito da assembleia geral.

Dois) Compete ao vice-presidente.

- a) Substituir o presidente nos seus impedimentos;
- b) Proceder à feitura e leitura dos autos de posse;
- c) Assinar as actas.

Três) Compete ao secretário:

- a) Organizar, elaborar e gerir o expediente relativo à Assembleia Geral;
- b) Lavrar actas em livro próprio bem como proceder à sua leitura;
- c) Proceder à verificação do quórum, anotar os pedidos de intervenção;
- d) Assinar as actas.

Quatro) Na ausência do secretário, o presidente convidará a Assembleia Geral a indicá-lo dentre os presentes a desempenhar, naquela sessão, as respectivas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições)

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa, Conselho da Direcção e Conselho Fiscal;
- b) Suspender, demitir e fazer cessar funções os titulares dos órgãos sociais ou um ou mais dos seus membros mediante razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar, mediante proposta do Conselho de Direcção, ouvido o Conselho Fiscal, sobre os montantes da jóia e da quotização a pagar pelos membros;
- d) Deliberar sobre eventuais remunerações a pagar mediante proposta do Conselho da Direcção e com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre os planos de actividade a curto, médio e longo prazos apresentados pelo Conselho da Direcção ouvido o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas da AECO XXAI;
- g) Aprovar a admissão dos membros participantes, beneméritos e honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;
- h) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos cargos sociais sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal durante e/ou depois do mandato pelos actos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre o relatório, as contas anuais, o orçamento bem como a realização das despesas extraordinárias;
- j) Deliberar sobre a dissolução da AECO XXAI bem como sobre o destino do seu património;
- k) Deliberar sobre a criação de delegações mediante proposta do Conselho de Direcção ou pelo menos dez por cento dos membros ouvido o Conselho Fiscal;
- l) Aprovar os símbolos da AECO XXAI;
- m) Outorgar louvor ou censura mediante proposta do Conselho de Direcção ou de pelo menos dez por cento dos membros;
- n) Aplicar as penas previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 e ratificar as sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 ambos do artigo 11;
- o) Deliberar sobre os recursos interpostos;
- p) Deliberar sob a filiação da AECO XXAI em organismos nacionais, estrangeiras e internacionais.

SECÇÃO IV

Do Conselho da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Definição)

O Conselho da Direcção é o órgão executivo da AECO XXAI e é composto por presidente, três vice-presidentes e secretário geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Atribuições)

São funções do Conselho da Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da AECO XXAI tendo em vista a realização dos seus objectivos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Elaborar anualmente e submeter parecer ao Conselho Fiscal e posterior remissão para deliberação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas do exercício e bem como o plano das actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Deliberar sobre a admissão de membros e exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- f) Adquirir os bens móveis que se tornem necessários ao funcionamento da AECO XXAI e, alienar os que sejam prescindíveis mediante parecer do Conselho Fiscal;
- g) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previsto no orçamento anual;
- h) Propor a Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal, a tabela da jóia e quotas a pagar pelos membros e bem como quaisquer outros meios de obtenção de receitas;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral o regulamento interno e outros regulamentos para o funcionamento da AECO XXAI;
- j) Divulgar, defender e zelar pelos objectivos e interesses da AECO XXAI;
- k) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações, ouvindo o Conselho Fiscal, e posterior designação dos que garantirão o seu funcionamento;
- l) Criar e extinguir departamentos bem como nomear, demitir fazer cessar funções dos respectivos chefes mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho da Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que solicitado por um dos seus membros;

Dois) Das sessões é lavrada acta em livro próprio e que deverá ser assinada pelos participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Departamentos)

Um) O Conselho da Direcção organizar-se-á, para melhor execução das suas funções, em departamentos que se debruçarão sobre as questões de cada uma das áreas específicas e em conformidade com as tarefas que lhe forem fixadas em regulamento interno.

Dois) Poderá, igualmente, constituir comissões de carácter executivo que tratem de aspectos de relevo para o desenvolvimento e expansão da AECO XXAI.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A AECO XXAI fica obrigado mediante duas assinaturas dos membros do Conselho da Direcção sendo a do presidente a principal.

Dois) Os membros do Conselho da Direcção respondem solidariamente pelos seus actos durante e depois do exercício do mandato sem prejuízo de cada membro responder pelos actos praticados individualmente.

Três) O Conselho da Direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou constituir mandatário estranho para realização de certas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do presidente)

Compete ao presidente do Conselho da Direcção:

- a) Promover a cooperação com outras organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista à realização dos objectivos da AECO XXAI;
- b) Administrar e gerir a AECO XXAI nos seus recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) Convocar e presidir as reuniões do conselho da direcção. Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade;
- d) Representar a AECO XXAI em juízo e fora dele;
- e) Nomear, admitir, demitir, mandar cessar funções chefes e trabalhadores da AECO XXAI bem como exercer o poder disciplinar;
- f) Assinar a correspondência da AECO XXAI e autorizar a realização das despesas e pagamentos;

- g) Garantir o correcto funcionamento do Conselho da Direcção;
- h) Assinar o certificado de identificação do membro;
- i) Conferir posse aos chefes de departamentos e delegados da AECO XXAI.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência dos vice presidentes)

Os vice presidentes substituem o presidente do seu impedimento e/ou desempenham funções estabelecidas no regulamento interno bem como as que lhe forem delegadas pelo presidente do Conselho da Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do secretário geral)

As funções do secretário geral:

- a) Coordenar as actividades dos departamentos e delegações;
- b) Executar os programas e planos de actividades da AECO XXAI;
- c) Garantir apoio técnico e administrativo indispensáveis ao normal funcionamento da AECO XXAI;
- d) Organizar e manter actualizadas as fichas dos membros;
- e) Organizar e zelar pelos serviços de expediente geral, secretariado e arquivo da AECO XXAI;
- f) Garantir a correcta ligação e comunicação entre a AECO XXAI, membros e outras instituições;
- g) Lavrar actas das reuniões do Conselho da Direcção e assegurar a comunicação e implementação das suas deliberações bem como das dos órgãos sociais;
- h) Elaborar o relatório e plano de actividades do Conselho da Direcção.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo das actividades da AECO XXAI e é composto por presidente, vice-presidente e vogal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinária e trimestralmente e, extraordinariamente sempre que os interesses da AECO XXAI o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuições)

São funções do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar e examinar as actividades e gestão da AECO XXAI;
- b) Emitir parecer nos termos estatutárias e regulamentarmente;
- c) Zelar pelo cumprimento das leis, estatutos, regulamento e deliberações tomadas no âmbito do funcionamento da AECO XXAI;
- d) Dar conhecimento aos órgãos competentes das ilegalidades e irregularidades que apurar no funcionamento dos órgãos da AECO XXAI;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando julgar necessário;
- f) Reunir conjuntamente com o Conselho da Direcção a convite deste ou sempre que o julgar necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as sessões do Conselho Fiscal.

Dois) No seu impedimento, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Receitas)

Constitui receitas da AECO XXAI:

- a) A jóia e o produto das quotas pagas pelos membros;
- b) Os rendimentos dos bens móveis que façam parte do seu património;
- c) As doações, legados e contribuições;
- d) A venda de quaisquer bens ou serviços que a AECO XXAI promova para realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

Constituem causas da dissolução da Associação Económica da Cidade de Xai-Xai:

- a) Deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação da maioria qualificada de pelo menos da presença de todos os membros fundadores mais três quartas partes dos demais membros em pleno gozo dos seus direitos;

- b) Dissolução ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela Assembleia Geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos seus bens.

Boane Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100638193, uma entidade denominada Boane Investments, Limitada, entre:

Crimildo Benjamin Tangos, casado, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Boane Belo Horizonte, parcela n.º 728, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319141N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 27 de Abril de 2017, válido até 27 de Abril de 2022; e

Acácio Freitas Rádio Fábula, solteiro, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Liberdade, quarteirão 9, n.º 350, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100067831J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Fevereiro de 2013, válido até 6 de Fevereiro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Boane Investments, Limitada e tem a sua duração por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sede em Matola é constituída sob a forma de sociedade comercial colectiva por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na avenida das Industrias, n.º 30, nesta cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de seguintes actividades, consultoria em contabilidade, auditoria e recursos humanos, actividade de promoção imobiliária, informática geral, transporte de carga, fornecimento

de material de construção civil e sua execução, importação e exportação de material eléctrico e canalização, importação e exportação de mariscos de, importação e exportação de cimento, *clicker*, *slag*, entre outros do mesmo sector.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e correspondente à soma de duas quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de sete mil meticais, o equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Benjamim Tangos;
- b) Uma quota com valor nominal de três mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Acácio Freitas Rádio Fábula.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é composta por dois ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Cremildo Benjamim Tangos; e
- b) Acácio Freitas Rádio Fábula.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador, Cremildo Benjamim Tangos condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

Quatro) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Cinco) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Seis) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação dos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pelos sócios, em assembleia geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação dos sócios em assembleia geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

Três) A assembleia geral pode deliberar que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos em espécie pelos sócios, na proporção aproximada das quotas detidas.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Avante Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil e dezassete foi matriculada na Conservatoria do Registo Legais sob NUEL 100843692, a entidade legal supra constituída entre Vergy Arlindo Ismael Pareque, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muele, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801051387793M, dez de Novembro de dois mil e catorze, na cidade de Inhambane e Almanaque Raimundo Vicente Zunguze, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural e residente no bairro Muele, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101518817B de seis de Setembro de dois mil e onze, na cidade de Inhambane, que regerá pelas seguintes constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, finalidade e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Avante Investimentos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Malembuane, na EN5, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade por deliberação dos sócios poderá abrir ou encerrar escritórios, sucursais ou qualquer outra de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, obtendo-se o seu começo a partir da data da elaboração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção manutenção e reabilitação de edifícios, monumentos, estradas e pontes;
- b) Manutenção e instalação de instalações eléctricas, sistemas de frio;
- c) Assessoria e consultoria nas áreas sistemas eléctricos.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Vergy Arlindo Ismael Pareque, com uma quota de 300.000,00 MT, (trezentos mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento do capital social);
- b) Almanaque Raimundo Vicente Zunguze, com uma quota de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento do capital social).

Dois) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer na assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou sessão de quotas

A cessão ou divisão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência na aquisição de quota que se pretender ceder, direito esse que se não for exercido por ela, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Da administração gerência e assembleia geral

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, em consenso mútuo serão exercidas pelo sócio Vergy Arlindo Ismael Pareque que desde já fica nomeado director executivo com dispensa da caução.

Paragrafo primeiro. A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do director executivo na matéria que não carece apoio de acção da assembleia geral.

Paragrafo segundo. O director executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

Paragrafo terceiro. Em caso algum o director executivo ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em acto ou controlo que não diga respeito à operação social, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia

Um) A assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apreciação ou aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral serão convocados por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de mínima de trinta dias que poderão ser reduzidos para quinze dias para assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente e constituída quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou representados por um numero de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensados as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem por forma de delibere, considerando ainda que tomadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado um balanço, encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos estipulados na lei, dissolvendo por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou interdito enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em casos omissos, regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um, lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Inhambane, 12 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Emescumaio – Higiene e Salubridade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Emescumaio Higiene e Salubridade, Limitada, matriculada sob o número da entidade legal 100154285, foi deliberado pelos sócios o aumento da actividade, em que altera o artigo que passa a ter a seguinte nova redução:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

A prestação de serviços na área recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) e actividades comerciais a fins.

A actividade de fabrico e venda de material de construção

Está conforme.

Matola 12 de Maio 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Leisure Link, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Leisure Link, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100671875 que por documento particular datado de vinte e nove dias do mês de Junho de dois mil e dezassete, o sócio Wesley Swart cedeu a totalidade da sua quota, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social à sociedade Oikos Business (Pty) Ltd pelo seu valor nominal, que entra como nova sócia com todos os direitos e obrigações.

Em consequência da cedência de quota e da alteração do pacto social altera-se por consequente o artigo terceiro do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Paul du Plessis Richter;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Oikos Business (Pty) Ltd.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 17 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Linsen Building Material Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Julho de dois mil e dezassete, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100880342, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Linsen Building Material Companhia, Limitada, e é constituída sob a forma de socie-

dade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na estrada de Nkobe, quarteirão n.º 7, porta n.º 57, bairro municipal de Matlemele, podendo abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de areia, pedra, cimento e ferro, e todo material de construção similar.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Lin Jiang, e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Fátima José de Sousa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Lin Jiang, que desde já é nomeado director geral, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade fica, obrigada pela assinatura do director-geral.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 17 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

KA-Micho Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100867850, uma entidade denominada Ka-Micho Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Carlota Rute Abel Lucas Chongo, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106273879P, emitido aos 21 de Setembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e Luís Miranda, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048722F, emitido aos 23 de Abril de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KA-Micho Prestação de Serviços, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no bairro da Mafalala, quarteirão 36, casa n.º 41, célula B, no Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Agenciamento;
- Formação e desenvolvimento de acervos documentais (arquivologia e biblioteconomia);

- c) *Rent-a-car*;
- d) Operador de micro finanças;
- e) Comércio geral;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas partes iguais assim distribuídos:

- a) Carlota Rute Abel Lucas Chongo, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) O sócio Luis Miranda, com uma quota no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Carlota Rute Abel Lucas Chongo que fica desde já nomeada directora executiva e Luís Miranda que fica desde já nomeado director-geral, ambos sócios-gerentes, bastando as suas assinaturas, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Clone Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 1005921 no dia trinta de Março de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre Ambrósio Manuel Felizardo Chissano, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100685300J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a nove de Dezembro de dois mil e dez e Suzana Odalis Chissano, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100027955N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Dezembro de dois mil e nove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Clone Service, Limitada, e tem sua sede na cidade de Matola, Avenida dos Heróis Moçambicanos, n.º 72, quarteirão 5, Matola Hanhane, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando do seu início a partir da sua data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Gestão na construção, manutenção, *marketing* de bens imóveis, provenientes do parque imobiliário no território nacional e internacional, tendo o órgão público e privado como grupo alvo;
- b) Importação e exportação;
- c) Serviços de limpeza e fumigação;
- d) Prestação de serviços em eventos e *catering*.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou destinto do objecto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação legalmente consentida pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens resultantes do pacto social, é de vinte mil meticais, e correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Ambrósio Manuel Felizardo Chissano;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Suzana Odalis Chissano.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionado ao direito de preferência entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral o qual fica reservado o direito da preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quanto tiver pelo menos cinquenta por cento do capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada por aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele pertencem a cada um dos sócios com despesa de caução.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar outra forma de representação, através de procuradores que representarão a sociedade nos termos e condições constantes dos respectivos mandatos.

Três) Em nenhum caso a sociedade será obrigada em actos ou contractos contrários aos seus negócios.

Quatro) Caso haja lugar para a remuneração pelo exercício de cargo de gerente, o seu valor será fixado por deliberação de assembleia geral.

Cinco) Forma de obrigação a sociedade:

- a) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios indicados no artigo 4.º;
- b) A assinatura de um mandatário com plenos poderes para representar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com

despesa de caução, podendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicáveis na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2015. —
A Técnica, *Illegível*.

Construções Chisena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões oitocentos e cinquenta e dois mil quatrocentos e trinta e oito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Construções Chisena, Limitada constituída entre os sócios Marcos Lucas Mungoi, casado, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100088348A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 18 de Maio de 2015, residente no bairro de Muahivire, rua de Inhambane, casa n.º 273, cidade de Nampula. Desheng Zhang Zhang, solteiro, natural de Hebei - China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 03CN00090030 B, emitido pela Direcção dos Serviços de Migração, residente na rua da Vigilância, bairro Central - cidade de Nampula.

Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construções Chisena, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede, na Avenida 25 de Setembro, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Construção e manutenção de estradas e pontes; e
- c) Manutenção e pintura de edifícios;
- d) Furos e captação de água.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Quatro) mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Única. O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), divididos pelos sócios Marcos Lucas Mungoi com 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), equivalente a sessenta (60%) do capital social, e 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Desheng Zhang Zhang, o equivalente a quarenta (40%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será composto por dois administradores, sendo os senhores marcos lucas mungoi e desheng zhang zhang. Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade podendo, designadamente: abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir o pessoal, adquirir e alienar ou onerar.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais poderes de gestão representando a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, assim como praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade;

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura dos administradores nomeados.

Cinco) Os administradores não pode obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranha ao objecto social desta.

ARTIGO SÉTIMO

Cessação de quotas

A cessão de quotas é livre, mas a estranhos à sociedade depende da decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraor-dinariamente, sempre que for necessário.

Três) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dos sócios, com antecedência mínima de quarenta e cinco dias.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando os sócios concordem que esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto;

Cinco) Serão realizadas sessões extraordinárias sempre que a ocasião o permitir, para a deliberação de casos omissos e duvidas, bastando para o efeito a concordância dos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que a demonstração de resultados registar líquidos de todas as despesas e encargos terão seguintes aplicações:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pela assembleia geral para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação da assembleia geral;
- Uma quantia para a actividade de responsabilidade social;
- O remanescente a se distribuir aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições diversas e casos omissos

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 4 de Maio de 2017. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Mucavele e Filhos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878119, uma entidade denominada Mucavele e Filhos Serviços, Limitada, entre:

David Samuel Mucavele, maior, no estado de solteiro, natural de Magude, filho de Samuel Mucavele e Maria Cossa, nascido aos 4 de Maio de 1980, residente na zona não parcelada, Sábie, Moamba, Chavane, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100700962476B, emitido aos 5 de Maio 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Salifa David Mucavele, menor, no estado de solteira, natural de Chavane, distrito da Moamba, filha de David Samuel Mucavele e Carlota Siteo Tivane, nascida aos 24 de Maio de 2014, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100706353646N, emitido aos 9 de Novembro de 2016 pelos Serviços de Identificação Civil da Matola;

Dércia David Mucavele, menor, no estado de solteira, natural de corumane, distrito da Moamba, filha de David Samuel Mucavele e Carlota Siteo Tivane, nascida

aos 5 de Abril de 2010, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100706353646N, emitido aos 5 de Novembro de 2012 pelos Serviços de Identificação Civil da Matola; e

Derik David Mucavele, menor, no estado de solteiro, natural de corumane, distrito da Moamba, filho de David Samuel Mucavele e Carlota Siteo Tivane, nascido aos 10 de Setembro de 2006, portador de Bilhete de Identidade n.º 100702780953Q, emitido aos 6 de Novembro de 2012 pelos Serviços de Identificação Civil da Matola

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação de Mucavele e Filhos Serviços, Limitada, e tem a sua sede no posto administrativo de Moamba, província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem como objecto desenvolver a actividade de transportes de carga e mercadoria com carácter de importação e exportação.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiária da actividade principal com vista a melhorar o seu rendimento, dentro e fora do país desde que é permitida pela lei vigente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é integralmente avaliado e realizado em dinheiro, correspondente a 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), distribuída da seguinte forma:

- Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio David Samuel Mucavele;
- Uma quota de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Derik David Mucavele;
- Uma quota de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12.5% (doze e cinco por cento) do capital social, subscrito pela sócia Salifa David Mucavele;
- Uma quota de 2.500,00 MT (dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12.5% (doze e cinco por cento) do capital social, subscrito pela sócia Dércia David Mucavele.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio David Samuel Mucavele.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura do sócio.

Três) Na ausência deste, deverá nomear seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas deverá ser mediante a assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique e demais legislação aplicáveis.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — Técnico, *Illegível*.

Moçambique Agência de Encomendas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878860, uma entidade denominada Moçambique Agência de Encomendas, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade Moçambique Agência de Encomendas, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Manuel Diniz Nhachungue, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202734811B, de 15 de Janeiro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Crimildo Rosa Júlio solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Murrombene, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 081101169863S, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem a denominação de Moçambique Agência de Encomendas,

Limitada, e tem a sua sede na rua do Jardim, n.º 666, quarteirão n.º 14, casa n.º 38, bairro do Jardim, Maputo cidade.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Encomenda de material do escritório, celulares via *on-line*;
- Distribuição de material encomendado nas províncias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas diferentemente divididas da seguinte forma:

- Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Diniz Nhachungue;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Rosa Júlio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou em outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- Mediante o acordo com os respectivos sócios detentores;
- Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios;
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles quem a todos representa na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre aumento do capital;
- Deliberar sobre a utilização das reservas;
- Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade;
- Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócios que de entre eles designarão o sócio-gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de três em três anos.

Dois) Compete aos sócios, em conjunto ou separadamente, representarem a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de um administrador ou sócio-gerente, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e estes delegarem total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os sócios ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

**White Horse Logistical Transport, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879212, uma entidade denominada White Horse Logistical Transport, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jeremias Cardoso da Costa, casado, em regime de comunhão de adquiridos com Mariamo Abubacar Cassimo Zamudine, natural de Maputo e aí residente no bairro da Malhangalene, rua da Fraternidade, n.º 55, titular do Bilhete e Identidade n.º 100100156770B, emitido aos 9 de Julho de 2012 pelo Arquivo de Identificação de Maputo, contribuinte n.º 100033585; e Denilson Cardoso da Costa, maior, solteiro, natural da Maputo e aí residente na rua da Fraternidade n.º 55, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105304186S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Maio de 2015, contribuinte n.º 103346770.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação, duração)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada White Horse Logistical Transport, Limitada, por tempo indeterminado.

SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento em Maputo na Rua do Sol n.º 15.

Dois) A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A realização de investimentos e participação financeira em empreendimentos ligados à serviços de transportes e logística;
- Aquisição, aluguer e venda de equipamento de transporte;
- O transporte de bens e mercadorias;;
- Prestação de serviços de consultoria na área de transportes e logística;
- Importação e exportação de veículos de transporte e peças de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 90.000,00 MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Cardoso da Costa;
- Uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Denilson Cardoso da Costa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento de capital será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo em igualdade de circunstâncias o direito de preferencia os socios que queiram adquirí-la

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 60 (sessenta) dias para que possam exercer o seu

direito de preferencia, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) E nula qualquer divisao, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indevida.

Três) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá do mesmo modo continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista na clausula anterior do presente estatuto quanto à amortização da quota.

Quatro) Se em partilha decorrente da separação judicial, divórcio ou dissolução da união de facto do sócio forem atribuídas quotas sociais a conjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base no seu valor patrimonial até à data da sentença ou escritura pública e pagos até 12 prestações anuais e sucessivas.

OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com um mínimo de 48 horas de antecedência, pela gerência ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos sócios concordem.

Dois) Se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus representantes legais, que nela tenham participado.

Cinco) Todos os sócios poderão por si ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos incluindo os que lhes digam directamente respeito.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transação dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

NONO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger em assembleia geral, os quais são dispensados de caução, podendo ser dentre os sócios ou indivíduos estranhos à sociedade.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários para representar a sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livrações e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Quatro) O gerente não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Cinco) O gerente ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos as suas operações sociais, nomeadamente em abonações fianças e letras de favor.

Seis) Até deliberação em assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente os sócio Jeremias Cardoso da Costa.

DÉCIMO

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Jeremias Cardoso da Costa que fica dispensado de prestar caução.

DÉCIMO PRIMEIRO

(prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a vinte e cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios, desde que, se for feita a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e das reservas legais;

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral, nomeadamente os juros e as condições de reembolso.

DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício serão referidas a trinta de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos as verbas destinada a fundos de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reitengrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve-se por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei

Dois) Em caso de dissolução, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputas dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Your Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868571, uma entidade denominada Your Training, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, divorciado, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º N416852, emitido aos 3 de Novembro de 2014, pelo Consulado de Portugal em Maputo, titular do NUIT 118202661; e

Segunda. Maria Helena Paulo, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AJ29132, emitido aos 31 de Agosto de 2016, pelo Serviços de Migração da Cidade de Maputo, titular do NUIT 100387182.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Your Training, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 277, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços nas áreas da gestão de estabelecimentos hoteleiros e formação profissional, em toda a sua amplitude e actividades conexas. A sociedade pode gerir áreas de hotelaria e espaços destinados à formação profissional. A sociedade pode ainda leccionar cursos de formação profissional.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital social de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresa ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Uma quota no valor de quarenta mil meticais, equivalente a 80% por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Filipe dos Santos Paulo Antunes, outra quota, no valor de dez mil meticais, equivalente a 20% por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Helena Paulo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) Os outros sócios, goza, do direito de preferência na aquisição de quotas, em caso de cessão e/ou divisão de quotas.

Três) No caso de os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a aceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Quatro) A cessação e/ou a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

b) Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem em 70% do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias assim o exigem, desde que isso não prejudique os direitos dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme a deliberação da assembleia geral;

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição;

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social;

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para reserva legal na ordem de 5% do Resultado líquido, até atingir um montante de 20% do capital social, conforme rege o código comercial, caso não haja nenhum acordo de distribuição de Dividendos, 75% distribuir-se-ão pelos sócios como dividendos e 20% serão lançados como reservas da sociedade.

Três) O período de tributação deverá ser coincidir com o ano civil.

Quatro) As decisões de distribuição de dividendos e participação em outras empresas serão tomadas pela assembleia geral, bastando para o efeito os sócios estarem devidamente representados em 70% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende da aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Aneka Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879360, uma entidade denominada Aneka Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Benvinda da Glória Siteo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100208854P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Julho de 15, residente nesta cidade de Maputo;

Segunda. Ana Cláudia Manuel Nhabombe, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010065665P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 30 de Dezembro de 2015, residente, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aneka Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, na avenida Angola, n.º 3, 1.º andar, Distrito Municipal de Kampfumu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações no estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) O comércio geral com importação e exportação, cosméticos, têxteis, calçado, equipamento, electrodomésticos, equipamentos periféricos e programas informáticos, mobiliário de escritório, equipamento electrónico de telecomunicações e de computadores, material de escritório, produtos alimentares;

b) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, auditoria, contabilidade, recursos humanos, gestão, apoio a empresas, conferencias e congressos, feiras, realização de eventos, actividades científicas, *procurement*, agenciamento *catering*, gestão de eventos, limpeza de edifícios e parques, reparação e manutenção de computadores e redes informáticas, aparelhos de ar-condicionado.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, na implementação de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações sociais no capital de quaisquer outras sociedades existentes ou ainda por constituir, ainda que estas sociedades tenham um objecto diferente, ou participar em associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação e/ou parcerias admitidas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil metcais correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Quarenta e cinco mil metcais, pertencente à sócia Benvinda da Glória Siteo;
- b) Cinco mil metcais, pertencente à sócia Ana Cláudia Manuel Nhabombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros deverá notificar a sociedade e outros sócios por escrito, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente o preço e respectivas condições do pagamento, bem como a identificação do adquirente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas mediante acordo com os respectivos sócios detentores.

Dois) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais. Estes nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre a alteração de estatutos, e do aumento do capital social;
- c) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros e a utilização da reserva legal;

- d) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- e) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e as extraordinárias, sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Benvinda da Glória Siteo, na qualidade de administradora.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Benvinda da Glória Siteo e Ana Cláudia Manuel Nhabombe, na qualidade de administradora e sócia, que poderá designar um ou mais mandatários na sociedade, desde que julgue necessário.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou o administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se à trinta de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos pela lei e, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Opejama Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100880040, uma entidade denominada Opejama Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Octávio Pedro Jackson Macuacua, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana e residente na localidade Maputo, Distrito Municipal 4, província do Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160132B, emitido em Maputo, Moçambique, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto, capital social e gerência

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Opejama Consulting & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Maputo, Rua Heróis da Fé, n.º 157, rés-do-chão, bairro da Coop.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e formas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços seguintes:

- a) Desenvolvimento de negócios;
- b) Formação e certificação em matéria de contabilidade, gestão, empreendedorismo e recursos humanos;
- c) Consultoria em gestão, contabilidade, economia e recursos humanos;
- d) Serviços de cópias, internet café e venda de consumíveis para escritório;
- e) Agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurement* e afins;
- f) Estudos de viabilidade económica – financeira e social de projectos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de vinte mil meticais, encontrando-se subscrito e realizado totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado gerente pelo sócio único.

Dois) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



M & X Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879492, uma entidade denominada M & X Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro. Nuno Luís dos Santos Correia Xavier, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239588P, de 7 de Agosto de 2015;

Segundo. Marcelino Alves Batista Machalela, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100004954Q, de 20 de Janeiro 2017.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M & X Catering, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 610.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Serviços de *catering*;
- b) Gestão de eventos;
- c) Restauração, hotelaria e turismo;
- d) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 7.000,00MT (sete mil meticais), pertencente ao sócio Marcelino Alves Batista Machalela, correspondente a 70% do capital social;
- b) Uma quota de 3.000,00MT (mil meticais), pertencente ao sócio Nuno Luís dos Santos Correia Xavier, MT (três correspondente a 30% do capital social).

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios, Marcelino Alves Batista Machalela, e Nuno Luís dos Santos Correia Xavier tendo estes poderes no exercício desse cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio, Marcelino Alves Batista Machalela, e Nuno Luís dos Santos Correia Xavier para todos os actos.

Três) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Crédito e Poupança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100872676, uma entidade denominada Cooperativa de Crédito e Poupança, S.A.

CAPÍTULO I

Da designação, natureza, regime, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Designação e natureza

Um) É constituído o FAM, Sociedade Cooperativa de Crédito e Poupança, S.A.

Dois) O FAM, é uma sociedade cooperativa sob a forma de sociedade anónima, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, filiais, sucursais e outras formas de representação.

Um) O FAM, tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 357/359, sobre loja na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração pode deslocar a sede dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, o Conselho de Administração pode ainda criar, modificar ou extinguir filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Regime jurídico e duração

Um) O FAM, rege-se pelos presentes estatutos, pelas leis aplicáveis as instituições de crédito e pela legislação que regula as sociedades cooperativas.

Dois) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O FAM, tem por objecto o exercício de actividades bancárias previstas na lei das instituições de crédito e sociedades financeiras.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, pode constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social, recursos e valores mobiliários

ARTIGO QUINTO

Capital social

O FAM, tem um capital integralmente subscrito de duzentos e cinquenta mil meticais, distribuído equitativamente pelos membros.

ARTIGO SEXTO

Alterações do capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mas em qualquer dos casos é respeitada a proporção do capital detido por cada membro na data da deliberação do aumento.

Dois) Os membros podem ser avisados para o exercício de direito de preferência por carta registada.

Três) Se algum dos membros não quiser subscrever a parte que lhe couber, pode a mesma ser subscrita por qualquer um dos outros membros.

Quatro) No caso previsto no número anterior, se mais do que um membro quiser subscrever as acções, estas serão rateadas na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO SÉTIMO

Recursos financeiros

Um) Constituem recursos financeiros do FAM:

- a) Os capitais próprios;
- b) As reservas constituídas por afectação da jóia;
- c) Os empréstimos contraídos;
- d) As doações;
- e) Outros meios de financiamento legalmente admissíveis.

Dois) A comissão propõe que o valor da jóia de adesão do membro seja fixado em moldes a acordar em Assembleia Geral, não reembolsável da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Qualidade de membro

Podem ser membros do FAM:

- a) Os membros fundadores;
- b) Os membros que aceitem os estatutos da sociedade;
- c) Os trabalhadores efectivos da sociedade.

ARTIGO NONO

Membros honorários

Podem ser membros honorários do FAM, as pessoas singulares e colectivas como tal, aceites por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

Condições de admissão

São condições de admissão para membro do FAM:

- a) Aceitar os respectivos estatutos da sociedade;
- b) Realizar a parte do capital subscrito (valor da jóia de ingresso);
- c) Pagar a jóia que for estabelecida.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Perda de qualidade de membro

Sem prejuízo do preconizado na Lei das Cooperativas, a qualidade de membro perde-se nas situações seguintes:

- a) Quando faltar ao cumprimento de todas ou parte das condições de admissão mencionadas no artigo décimo primeiro dos presentes estatutos;

- b) Por iniciativa própria;
- c) Por morte;
- d) Por violação grave e culposa dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos dos membros

Os membros gozam de entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Contrair empréstimos junto a cooperativa;
- b) Fazer parte dos órgãos sociais;
- c) Examinar as contas e livros de escrituração nos períodos em que estejam patentes;
- d) Renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

Os membros tem os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais;
- b) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
- c) Exercer o cargo para que for eleito;
- d) Pagar as dívidas que tiver contraído na sociedade dentro dos limites fixados.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais do FAM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de dois anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia é o órgão mais alto do FAM e nela participam todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, sendo dirigida por um Presidente da Mesa, coadjuvado por dois vogais.

Dois) O secretário da mesa é eleito em Assembleia Geral, de entre os dois vogais.

Três) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e as respectivas alterações;
- b) Decidir e deliberar sobre as principais políticas e competências de gestão;
- c) Deliberar sobre o valor da jóia;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Discutir e aprovar o relatório e contas bem, como o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o plano, relatório de actividades e as contas anuais;
- g) Aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Reapreciar ou invalidar actos ou determinações do Conselho de Administração;
- i) Determinar a alteração do valor da jóia;
- j) Deliberar sobre o aumento de capital;
- l) Dissolver a cooperativa nos termos da legislação aplicável;
- m) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse dos membros.

Quatro) A deliberação da Assembleia Geral com vista a dissolução da cooperativa só é válida estando representados pelo menos dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem na ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e a requerimento de pelo menos, um terço dos membros do FAM.

Três) A Assembleia Geral não se reunirá em primeira convocatória sem que esteja presente mais de metade dos membros.

Quatro) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral reunir-se-á com o número de membros que estiver presente.

Cinco) As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário da mesa ou no caso de impedimento destes, por quem presidiu a reunião da Assembleia Geral e por quem tiver secretariado a reunião, produzem acto contínuo os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

Seis) A forma pela qual os membros se farão representar nas reuniões da Assembleia Geral, será objecto de regulamentação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é um órgão não executivo do FAM, sendo constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, dirigidos por um presidente.

Dois) Poderão ser designados membros do Conselho de Administração, elementos estranhos ao FAM, em condições a serem definidas pela Assembleia Geral.

Três) No exercício dos seus poderes, compete nomeadamente ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar os regulamentos internos;
- b) Apreciar o plano, o relatório de actividades e as contas anuais e submetê-los a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Preparar os orçamentos anuais de actividades;
- d) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis até vinte por cento dos capitais próprios;
- e) Autorizar a aquisição de bens móveis;
- f) Criar ou extinguir dependências;
- g) Delegar poderes em trabalhadores da cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do FAM, sendo composto por um Presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas e a situação financeira do FAM;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e demais regulamentação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos uma vez por mês e sempre que o respectivo presidente o convocar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Formas de obrigar o FAM

O FAM obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos de reserva

O FAM, disporá dos seguintes fundos de reserva:

- a) Reservas legais;
- b) Outras reservas admitidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Herdeiros

Um) Em caso de morte, interdição e inabilitação do sócio, os seus herdeiros (esposa/ esposo, filhos, irmão) dependendo daquele que o membro indicar, assumem.

Dois) Automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dividendos

Deduzidos os valores destinados a constituição de reservas, e a satisfação de outros encargos, os lucros apurados poderão ser distribuídos pelos membros, proporcionalmente a sua parte capital.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

A cooperativa dissolve-se nos precisos termos previstos na lei de liquidação de instituições de crédito.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



Ingúri Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100829649, uma entidade denominada Ingúri Distribuidores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Carlos Alberto Jamassim, natural de Monapo, residente em Maputo, no bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300266974M, emitido no dia 18 de Junho de 2010, em Maputo, que outorga por si e em representação das suas filhas menores Vera Flora do Rosário Jamassim portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300266957A, emitido aos 23 de Setembro de 2015 em Maputo; e

Segundo. Marion Alice do Rosário Jamassim portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301880152N, emitido aos 9 de Dezembro de 2012 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ingúri Distribuidores, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3530, flat 1 em Maputo.

Dois) Segundo a deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede, e abrir delegações, sucursais ou outras formas de representações em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a grosso e a retalho e prestação de serviços, importação e exportação de mercadoria diversa.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade desde que seja permitido legalmente.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondente a três quotas dividido pelos sócios Carlos Alberto Jamassim, com o valor de dez mil metcais correspondente a cinquenta por cento do capital, Vera Flora do Rosário Jamassim, com o valor de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Marion Alice do Rosário Jamassim, com o valor de cinco mil metcais correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Dois) Segundo a deliberação da assembleia geral o capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos do capital social da sociedade na proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

Empréstimos suplementares

Não haverá empréstimos suplementares, os sócios podem fazer empréstimos sob termos e condições a serem decididas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A transferência e divisão de quotas requer acordos prévios da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição e divisão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a quota deste será repartida em partes iguais aos restantes sócios.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da agenda, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Carlos Jamassim bastando a assinatura deste para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Serão liquidatários os sócios em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Clean Up Moçambique-Higiene e Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública seis de Julho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas oitenta e um a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e sete, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre: Manuel Filipe Guiliche, Pedro António Tadeu Alves, Paulino Baule Tete, Belarmina João Gove e Xavier Jotamo Jonas, uma sociedade unipessoal denominada, Clean Up Moçambique- Higiene e Limpeza, Limitada, e tem a sua sede na Rua Kamba Simango número trezentos e setenta Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Clean Up Moçambique-Higiene e Limpeza, Limitada, com sede na rua Kamba Simango, n.º 370, Maputo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de higiene e limpeza industrial manutenção ligeira corrente de equipamentos, pequenas obras de reparação, conservação ou benificação de edifícios e gestão de contratos de manutenção;
- b) Serviços de fumigação e desinfestação (combate a pragas);
- c) Comércio á grosso e á retalho de produtos de higiene e limpeza;
- d) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais equivalente a cinco quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de onze mil meticais o equivalente a 55% do capital social subscrita pelo sócio Manuel Filipe Guiliche;

b) Uma quota no valor de quatro mil meticais o equivalente a 20% do capital social subscrita pelo sócio Pedro António Tadeu Alves;

c) Uma quota no valor de dois mil meticais o equivalente a 10% do capital social subscrita pelo sócio Paulino Baule Tete;

d) Uma quota no valor de dois mil meticais o equivalente a 10% do capital social subscrita pelo socio Belarmina João Gove;

e) Uma quota no valor de mil meticais o equivalente a 5% do capital social subscrita pelo socio Xavier Jotamo Jonas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Pedro António Tadeu Alves e Manuel Filipe Guiliche que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo dezassete de Julho dois mil e dezasse. — A Técnica, *Ilegível*.

Padaria Ximixuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 12 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100809591, uma entidade denominada Padaria Ximixuene, Limitada.

Primeiro. Akil Ahmad Cheblé, casado, natural de Kleile-Líbano, residente na rua de Intaka, bairro Boquisso A, Município da Matola, província do Maputo, titular do DIRE n.º 10IT00099428S, emitido aos 23 de Agosto de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Matola;

Segundo. Hassan Matar, maior, solteiro, natural de EL Loubieh-Líbano, residente na rua de Intaka, bairro Boquisso A, Município da Matola, província do Maputo, titular do DIRE n.º 11LB0007700M, emitido aos 21 de Dezembro de 2016, pelos Serviços Provinciais de Migração da cidade de Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Ximixuene, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Indústria de panificação, pastelaria, doçaria e confeitaria;
- Pastelaria, cafetaria e pizzaria;
- Catering, eventos, take away e restauração;
- Prestação de serviços, comissões, consignações, participações societárias, representações de marcas, patentes e joint ventures;
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias da atividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Akil Ahmad Cheblé;
- Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Matar.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) a cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá à sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar, mas sempre na cidade de Maputo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos socios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em funções.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos socios ou um representante nomeado em assembleia geral, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

With Love, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100845741, uma entidade denominada With Love, Limitada, entre:

Primeira. Carla Celmira Taquidir Pinto, solteira, maior, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100808071C, de treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Denise Floripes Tinga Banze, solteira, maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103993003M, de quinze de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de With Love, Limitada, abreviadamente With Love, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da escritura pública de constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na avenida Travessia da Base N'tchinga, PH2, 1.º andar, flat 4, bairro da Coop, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços á empresas e a indivíduos, na área de presentes e brindes corporativos ou individuais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades e exercer cargos de gerência de outras sociedades quer do mesmo ramo, quer de ramos diferentes desde que haja concordância entre os sócios em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais correspondendo às seguintes quotas:

- a) Carla Celmira Taquidir Pinto, com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Denise Floripes Tinga Banze, com dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) O aumento do capital poderá consistir em entradas em dinheiro, bens ou na capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas estatutárias.

Três) Nos aumentos do capital social repartir-se-ão as percentagens detidas por cada uma das sócias.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, no entanto os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, ficará a cargo de ambas sócias Carla Celmira Taquidir Pinto e Denise Floripes Tinga Banze.

Dois) É vedado à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo conferido o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e a terceiros em segundo lugar.

Dois) A sócia que pretender ceder a sua quota deverá enviar por correio electrónico a todos os outros sócios indicando as condições da cessão, designadamente:

- a) Identificação do cessionário;
- b) Quota ou parte da quota objecto da cessão;
- c) O valor e condições da cessão.

Três) As sócias deverão pronunciar-se sobre o assunto no prazo de vinte dias, usando a mesma via, com cópia para todos os restantes.

Quatro) Caso alguma ou algumas sócias não pretendam exercer o direito de preferência, os restantes podem exercê-lo nos vinte dias que

se seguirem à comunicação de que não pretendem exercer o direito de preferência ou depois do termo do primeiro prazo sem qualquer resposta.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte àquele a que disserem respeito.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Salvo se a assembleia geral deliberar noutro sentido, os lucros serão distribuídos as sócias.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilgível.*

Rodrigo Melo-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 8 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866676, uma entidade denominada Rodrigo Melo-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rodrigo Victor da Costa Ribeiro de Melo, natural de Lisboa, residente acidentalmente em Maputo, na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 7.º andar, edifício Millennium Park, bairro Central, portador do Passaporte n.º P013658, emitido aos 8 de Janeiro de 2016, em SEF-Serviços Estrangeiros e Fronteiras, Portugal, que pelo presente

escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Rodrigo Melo-Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, 7.º andar, edifício Millennium Park, bairro Central, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste na actividade de prestação de serviços na área de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único Rodrigo Victor da Costa Ribeiro de Melo, ficando desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

Um) O gerente fica, desde já, autorizado a efectuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade.

Dois) A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer

direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo quinto do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo dezanove e quaisquer outros aplicáveis do citado diploma legal.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

VP Innovation Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100853558, uma entidade denominada VP Innovation Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Vicência Armando Moiane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090300543855A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 17 de Novembro de 2015 na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de VP Innovation Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, rua Tenente Coronel, quarteirão 27, n.º 97.

Três) Por simples deliberação da administração, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e televisão, material informático, motores eléctricos, geradores de energia, ar condicionados, câmaras de segurança, equipamento hospitalar e de escritório, acessórios diversos para diversos equipamento, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;

- b) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados e outros afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e correspondente à soma de uma única quota titulada pela sócia Vicência Armando Moiane.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade compete a sócia única.

Dois) Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador.

ARTIGO QUINTO

Participações

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) Por deliberação da sócia única, podem ser exigidas prestações suplementares até a um montante global igual ao dobro do capital social.

Dois) A sócia única pode livremente designar quem o representará nas assembleias gerais.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Six Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100879387, uma entidade denominada Six Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Suleman Kamal, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100115435S, residente nesta cidade.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Six Star Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida Travessa Tiracol, n.º 84, cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para qualquer canto do país, abrir sucursais ou representações e constituir-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, *rent-a-car*, imobiliária, serviços de informática, montagem de redes e assistência, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar. A sociedade poderá exercer outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Suleman Kamal.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Suleman Kamal, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Sungulo Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879530, uma entidade denominada Sungulo Lodge, Limitada, entre:

Primeiro. Margarida Oliveira da Silva, maior, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997660F, emitido pelos Serviços de Registos Cíveis, aos 30 de Outubro de 2015, com domicílio na rua Kibiriti Diwane, n.º 59, bairro da Sommerschield, Maputo; e

Segundo. Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00194834, emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 21 de Junho de 2016, com domicílio em rua Daniel Napetina, n.º 71, bairro da Sommerschield, Maputo.

Considerando que:

- As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Sungulo Lodge, Limitada (doravante a sociedade), cujo objecto principal é o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade, incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschield II, Maputo, Moçambique;
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil e duzentos meticais correspondente cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva e uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente

a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Sungulo Lodge, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Justino Chemane com rua 3516, n.º 73, bairro da Sommerschield II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade, incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais correspondente cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Margarida Oliveira da Silva;

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) O demais sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada uma deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dado em penhor, penhorado ou arrestado, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;
- j) Quando a titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, *fax/email*, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota (s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;

- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada.

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da administração

À administração, compete os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;

- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;

d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;

e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;

f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir-se no mínimo duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por *fax/email* a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela Agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no n.º 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de *carta/fax* ou *e-mail* endereçado ao presidente da administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no n.º 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Um) Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Um mínimo de vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em de 10 Julho de 2021, os seguintes indivíduos:

- a) Margarida Oliveira da Silva;
- b) Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Cruzeiro, Consultores Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879174, uma entidade denominada Cruzeiro, Consultores Associados, Limitada.

Primeiro. Frederico Alberto Siteo, maior, casado, com Aida Salomé da Conceição Freitas Siteo, em regime de separação de bens, natural do distrito de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995088C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Junho de 2010, com validade vitalícia, residente no bairro Campoane, Condomínio Belo Horizonte, casa n.º 42, Município de Boane; e

Segundo. Almeida Alberto Siteo, maior, casado, com Sílvia Siteo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural do distrito de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101065530J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Abril de 2011, com validade até aos 27 de Abril de 2021, residente na Rua António José de Almeida, n.º 59, 1º andar, flat Direito, na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Cruzeiro, Consultores Associados, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Condomínio Belo Horizonte, casa n.º 67, Município de Boane, podendo a administração transferi-la para qualquer outro local do território nacional e abrir qualquer forma de representação onde e quando a julgar conveniente por simples deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em elaboração, implementação, monitoria, avaliação e gestão de projectos, estudos de viabilidade económica e financeira, estudos de impacto ambiental, planos de manejo florestal, planos de ordenamento territorial, prestação de serviços de consultoria ambiental, cadeias de valor, planificação, gestão financeira, procurement, desenvolvimento local, formação em tecnologias de informação e comunicação, constituição de sociedades;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e acessórias e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) cada, pertencentes a cada um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Os sócios poderão conceder de acordo com as necessidades da sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições fixadas, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo segundo, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e transmissão de quotas)

A alienação, constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A sociedade será administrada por dois ou mais administradores nomeados pela assembleia geral, cujo mandato será de dois anos renováveis.

ARTIGO NONO

(Competências)

Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete aos membros da administração, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

As deliberações da administração serão tomadas por consenso ou por maioria, quando possível.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade será confiada a dois administradores, designados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta de dois administradores ou de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado

poderes ou de procurador especialmente constituído, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.



BNC Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879131, uma entidade denominada BNC Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Benedito Albino Magaia, solteiro, natural de cidade de Maputo, residente em Marracuene, bairro Mumemo, quarteirão 3, casa n.º 143, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105009742351, emitido aos 23 de Junho de 2017, válido até 23 de Junho de 2022 em Maputo;

Segunda. Nilza António Neves, solteira, natural de cidade de Maputo, residente em Marracuene, bairro Mumemo, quarteirão 3, casa n.º 143, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504981451, emitido aos 27 de Junho de 2014, válido até 27 de Junho de 2019 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de BNC Soluções, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se ao seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objectivos fornecimento de material informático, consumíveis assim como de todo material de escritório e material escolar.

Dois) Prestação de serviços na área de cópias, impressão e digitação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeitos estejam devidamente autorizados nos termos lei vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) dividido pelos dois sócios, Benedito Albino Magaia com o valor de 5.000,00 MT que corresponde a 50%, e Nilza António Neves com o valor de 5.000,00 MT que corresponde 50%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a sessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação e sua em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Benedito Albino Magaia como sócio, gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças a vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente assinados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *elegível*.

Trans-Caucasian Resources Korea, Mozambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que na sociedade Trans-Caucasian Resources Korea, Mozambique Co, Lda, com sede no bairro de Muxara na EN 106, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil e setenta à folhas cento quarenta e seis, do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos e doze, à folhas noventa e seis verso, do livro E traço treze, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral extraordinária, através da acta da assembleia geral n.º 2 de vinte seis de Junho de dois mil e dezassete, encontravam-se presentes os sócios:

- Thomas Josep Bruton, detentor de uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), equivalente a 75% do capital social;
- Narciso Gabriel, detentor de uma quota de 5.000,00 MT, (cinco mil meticais) equivalente a 12,5% do capital social;
- José Mateus Muaria Katupha, detentor de uma quota de 5.000,00 MT, (cinco mil meticais), equivalente a 12,5% do capital social; pelos sócios presente, foi manifestada a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho: Ponto Um: cessão de quotas.

Ponto dois. Alteração da denominação social.

Ponto três. nomeação de gerentes.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão dos pontos de agenda.

No ponto um, o sócio Thomas Joseph Bruton detentor de uma quota de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), equivalente a 75% do capital social cedeu 10% para o novo sócio admitido Thomas James Bruton e 5% para o novo sócio Bernard Tscherning Albuquerque. No ponto dois, foi deliberado por unanimidade a alteração da denominação social da sociedade de Trans-Caucasian Resources Korea, Mozambique Co, Limitada, para Tcrk Mozambique Co, Limitada.

No ponto três, Os sócios deliberaram por unanimidade a nomeação de quatro gerentes que irão gerir a sociedade, nomeadamente:

- Gerente geral – Thomas James Bruton;
- Gerente executivo – Narciso Gabriel;
- Gerente executivo – Thomas James Bruton;
- Gerente executivo – Bernard Tscherning Albuquerque;
- Gerente-não-executivo – José Mateus Muaria Katupha.

Nestes termos ficam alterados os artigos primeiro, quinto e sétimo dos estatutos que passam a ter a seguinte denominação:

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade adopta a designação comercial de TCRK Mozambique Co, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais), distribuídos em cinco quotas desiguais da seguinte maneira:

- Thomas Joseph Bruton, com uma quota de 25.500,00 MT (vinte cinco mil e quinhentos meticais), equivalente a 60% do capital social;
- Narciso Gabriel, com uma quota de 5.000,00 MT, (cinco mil meticais), equivalente a 12,5% do capital social;
- José Mateus Muaria Katupha, com uma quota de 5.000,00 MT, (cinco mil meticais), equivalente a 12,5% do capital social;
- Thomas James Bruton, com uma quota de 3000,00 MT, (três mil meticais), equivalente a 10% do capital social;
- Bernard Tscherning de Albuquerque, com uma quota de 1.500,00 MT, (mil e quinhentos meticais), equivalente a 5% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A sociedade será gerida por quatro gerentes, nomeadamente:

- Gerente geral – Thomas James Bruton;
- Gerente Executivo – Narciso Gabriel;
- Gerente Executivo – Thomas James Bruton;
- Gerente Executivo – Bernard Tscherning Albuquerque;
- Gerente Não Executivo – José Mateus Muaria Katupha.

De tudo não alterado mantém se em vigor conforme as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora, (assinado ilegível).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Julho, de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Casa Dhow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão e cessão parcial de quotas e entrada de novos sócios, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e cinco de Julho do ano de dois mil e dezassete, reuniu, na sua sede social no bairro Conguiana, Praia da Barra, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo das Entidades Legais sob NUEL 100743868, estando presentes os sócios Wynand Cornelius Van Zyl, detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social e, Karin de Villiers detentor de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Estiveram como convidados os senhores John Leonard Lourens, casado, sob o regime de separação de bens com Johanna Oosthuizen, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05346766, emitido em dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis na África do Sul e Johanna Oosthuizen, casada, com John Leonard Lourens, sob o regime de separação de bens com, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A00067358, emitido em cinco de Junho de dois mil e nove na África do Sul, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas recebidas.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade dividirem ao meio as suas quotas e cederem vinte e cinco por cento a favor de cada um dos sócios John Leonard Lourens e Johanna Oosthuizen, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações e os cedentes reservam para si vinte e cinco por cento para cada respectivamente.

Por conseguinte o artigo 4.º do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio, Wynand Cornelius Van Zyl;
- Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco

por cento do capital social pertencentes a sócia, Karin de Villiers;

- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio John Leonard Lourens;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencentes ao sócio, Johanna Oosthuizen.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Julho de 2017. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Kumera, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e quatro, lavrada de folhas noventa e uma folha noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Miguel Francisco Manhique, Ajudante D principal e substituto do notário, foi constituído entre Luísa Dias Diogo e Vitória Dias Diogo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Kumera, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

A sociedade adopta a denominação de Kumera, Limitada, e constituída para durar por tempo indeterminado, reportando á sua existência para todos os efeitos legais, a data da escritura da constituição, uma sociedade por quotas, com sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu começo a partir da data da assinatura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedade ou entidade e gestão de participações;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamento complementares de empresas, agrupamentos de interesses económicos, consórcios e associações em participação;
- c) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- d) Exploração nas áreas de agro-pecuária, agro-indústria, hoteleira e turismo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de 20.000,00 MT vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Luísa Dias Diogo;
- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT correspondente a 50% do capital social pertencente a Vitória Dias Diogo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação social, em observância das formalidades estabelecidas por legislação moçambicanavigente.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é de livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade, depende do consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidos por um ou mais gerentes com ou sem remuneração conforme deliberação em assembleia geral, que podem ser sócios ou estranhos a sociedade, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) A gerência poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente ou um procurador no âmbito dos poderes que lhes foram confiados.

Quatro) Os mandatários e procuradores não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao negócio, designadamente garantias pessoais ou reais a dividas de outras entidades, letras de favor, fianças e sub fianças, avales e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

Dois) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, telegrama, *fax* ou *e-mail* dirigidas aos sócios com antecedência mínima de oito dias. Salvo casos em que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO OITAVO

Balanço de contas

Anualmente será dado um balanço fechado com da data de trinta e de um de Dezembro e dos lucros liquidados apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á proporcionalmente pelos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, falecido ou interdito, devendo entre eles nomear um que lhes represente, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em todo omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e dezasete. — O Técnico, *Ilegível*.



CAEF Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100878933, uma entidade denominada CAEF Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Catherine Anne Evelyne Flagothier, casada, em regime de separação de bens com Andrea Rossi, natural da Itália, de nacionalidade Italiana, portadora do Passaporte n.º YA0373122, emitido em Itália aos 11 de Agosto de 2011, e válido até 10 de Agosto de 2021, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A CAEF Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua João de Barros, n.º 410, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Prestação de serviços nas áreas de consultoria, formação, capacitação profissional, treinamento e ensino, planificação, implementação, monitoria e avaliação de projectos, apoio técnico a iniciativas e programas de desenvolvimento, organização de eventos, comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Catherine Anne Evelyne Flagothier.

ARTIGO QUINTO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 18 de Junho de 2017. — O Técnico,
Ilegível

Pullman Moçambique Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879549, uma entidade denominada Pullman Moçambique Co, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Sifu Cheng, casado, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no bairro Central, província de Maputo, titular do DIRE n.º 11CN00034923Q, emitido no dia 5 de Abril de 2017, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo;

Segundo. Yuteng Chen solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º E40775273, emitido aos 13 de Janeiro de 2017, pela República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Pullman Moçambique Co, Limitada, tem a sede na Avenida Guerra Popular, n.º 88, rés-do-chão, bairro Central na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar-condicionados, calçado, vestuário e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- Proporcionar a acomodação aos turistas;
- Desenvolver comércio de venda de peças e acessórios de veículos, óleos e lubrificantes de veículos, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios Sifu Cheng, com o valor de 400,00 MT (quatrocentos metcais), correspondente a 2% do capital e Yuteng Chen, com 19.600,00 MT (dezanove mil e seiscentos metcais), correspondente a 98% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Sifu Cheng como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomes seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



GMG-Consultoria e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879123, uma entidade denominada GMG-Consultoria e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Gabriella Morandi Guimarães, solteira, NUI pessoal 152946384, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º YC351627, emitido a 27 de Abril de 2017, residente na Rua Armando Tivane 189, 5D, Polana, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GMG-Consultoria e Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O ramo de prestação de serviços na(s) área(s) de consultoria na área do *marketing* e comercial, bem como todas as áreas relacionadas com a consultoria de *marketing*;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Gabriella Morandi Guimarães, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota cedente, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência

Um) O conselho de gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Gabriella Morandi Guimarães, como sócia/gerente e com plenos poderes.

Dois) O conselho de gerência tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Associação Agro-Pecuária 25 de Junho

Certifico, que para efeitos de publicação, a constituição da associação com a denominação Associação Agro-Pecuária 25 de Junho, com sede em Lioma, Tetete cidade de Gurue província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100835207, das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adopta a denominação Agro-Pecuária 25 de Junho, daqui em diante designada abreviadamente por Agro-Pecuária

e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da associação é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Agro-Pecuária 25 de Junho tem a sua sede na comunidade de Napila, localidade de Tetete, posto administrativo Lioma, distrito de Gurue, província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Agro-Pecuária 25 de Junho de Napila tem por objectivos:

- a) Agricultura;
- b) Comercialização agrícola;
- c) Actividades de ajuda mútua;
- d) Actividades de crédito.

ARTIGO QUINTO

(Âmbito)

A Associação Agro-Pecuária 25 de Junho circunscreve-se ao espaço territorial de Napila, localidade de Tetete, Posto Administrativo de Lioma, distrito Gurue, província da Zambézia.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Pode ser membro da Associação Agro-Pecuária 25 de Junho de Napila toda a pessoa que tenha residência nas povoações da comunidade de Napila.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros do Associação Agro-Pecuária 25 de Junho solicitarão, por escrito, ou dois testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação Agro-Pecuária 25 de Junho, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Napila.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;

b) Submeter à Associação Agro-Pecuária qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;

c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros efectivos)

Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Agro-Pecuária
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatuto;
- c) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de manejo.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros efectivos)

São deveres dos membros:

- a) A ceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatutárias e constantes da lei geral;
- b) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Infracções)

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Enumeração)

São órgãos da associação Agro-Pecuária 25 de Junho:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Assembleia Extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da associação não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da Associação da Comunidade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório da associação, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de mesa ou a pedido da associação, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da Comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa de Assembleia Geral)

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

A Associação Agro-Pecuária é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A Associação Agro-Pecuária é composto por 11 membros fundadores dos quais um presidente, vice-presidente, um secretário, tesoureiro.

Dois) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

Quelimane, 24 de Março de 2017. —
O Técnico, *llegível*.



Associação Agro-Pecuária Wunua Wa Anamadoe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e dezassete, nesta administração do distrito de Lugela a cargo de Maria Carlota Tomaz de Melo, técnica superior N1, Administradora do Distrito, compareceram os representantes do seguinte Comité de Gestão:

Noe Gulue Fernando, solteiro, filho de Gulue Fernando e de Auguste Ualia, nascido aos 6 de Maio de 1974, natural de Tacuane, Distrito de Lugela, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 041101919422I, emitido em Quelimane aos 29 de Dezembro de 2011, residente em Mabo;

Rui Rosário Massulane, solteiro, filho de Rosário Massulane e Angelina Lemos, nascido aos 7 de Outubro de 1990, natural Limbue, Distrito de Lugela, portador de Bilhete de Identidade n.º 040802669984C, emitido em Quelimane aos 15 de Outubro de 2017, residente em Namadoc, Lugela;

Felicidade Orlando Martinho, solteira, filha de Orlando Martinho e de Tereza Victor, nascida a 1 Janeiro de 1998, natural Limbue, distrito de Lugela, portadora da Cédula n.º 24817, emitido em Mabo, aos, 2 de Agosto de 2010, residente em Namado;

Victória Joaquim Socre, solteiro, filho de Joaquim Socre e de Fina Avelino Mussa, nascida aos 28 Agosto de 1969, natural de Limbue, Distrito de Lugela, portador de Cartão de Eleitor n.º 04112012, emitido em Mabo, aos 21 de Setembro de 2016, residente em Namadoc, Lugela;

Victor Gasolina, solteiro, filho de Gasolina Pinto e de Nendanave Gemula, nascida aos 25 de Março de 1942, natural de Tacuane, Distrito de Lugela, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040170461H, emitido em Quelimane, aos 18 de Outubro de 2007, residente em Namadoc;

Sérgio Eduardo Mugieda, solteira, filha de Eduardo Mujeieda e de Victória Joaquim, nascida a 1 de Outubro de 1987, natural de Lugela, distrito de Lugela, portadora do Cartão de Eleitor n.º 07027504, emitido em Mabo, aos 9 de Março de 2014, residente em Namadoc;

Mariana Correia, solteira, filha de Correia Ematxumurima e de Mualimana Nsisi, nascido aos 8 de Janeiro de 1951, natural de Tacuane, distrito de Lugela, portador do Bilhete de Identidade n.º 040804206261F, emitido em Quelimane, aos 9 de Maio de 2013, residente em Namadoc;

Elias Ernesto Saba, solteiro, filho de Ernesto Sabado e de Terezinha Maliane, nascido aos 26 de Fevereiro de 1914, natural de Tacuane, Distrito de Lugela, Portador de Bilhete de Identidade n.º 04080472201P, emitido em Quelimane, aos 26 de Fevereiro de 2014, residente em Namadoc;

Esperança Alberto Banco, solteira, filha de Alberto Banco e de, nascido aos 15 de Maio de 199, natural de Mabo, distrito de Lugela, portador do Cartão de Eleitor n.º 07027578, emitido em Mabo, aos 3 de Março de 2014, residente Namadoc, Lugela;

Calorina Branquino, solteira, filha de Branquinho Nheliua e de Isabel Ombulo, nascido aos 6 de Setembro de 1988, natural de Mudedeneia, distrito de Lugela, Cartão de Eleitor n.º 04111103339, emitido em Lugela, aos 14 de Janeiro de 2014, residente em Namadoc;

Esménia Daniel João, solteira, filha de Daniel e de Isabel Rosa Joaquim, nascido aos 15 de Maio de 1986, natural de Namadoc, distrito de Lugela, portador do Bilhete de Identidade n.º 040802181522J, emitido em Lugela, aos 3 de Maio de 2013, residente em Namadoc;

Afonso Gastão Martinho, solteiro, filho de Gastão Martinho e de, nascido aos 16 de Outubro de 1978, natural de Mudedeneia, distrito de Lugela, Cartão de Eleitor n.º 04111109033, emitido em Lugela, aos 10 de Março de 2014, residente em Namadoc;

Velasco Ebreus Francisco, solteiro, filho de Ebreus Francisco e de Maria Daglase, nascido aos 6 de Setembro de 1988, natural de Mudedeneia, distrito de Lugela, Cartão de Eleitor n.º 0100101528415B, emitido em Quelimane, aos 9 Agosto de 2012, residente em Namadoc;

Américo Dibidibi Munlo, solteiro, filho de Dibidibi Munlo e de, nascido aos 12 de Julho de 1945, natural de Mabo, distrito de Lugela, Cédula Pessoal n.º 04111201233, emitido em Lugela, aos 22 de Fevereiro de 2014, residente em Namadoc;

Moisés Semente, solteira, filho de Semente naldo e de, nascido aos 6 e Setembro de 1988, natural de Mudeneia, distrito de Lugela, Cédula Pessoal n.º 190, emitido em Lugela, aos 14 de Abril de 2008, residente em Namadoc;

Hebreu António Saíde, solteiro, filho António Saíde e de Gina Pereira, nascido aos 2 de Fevereiro de 1982, natural de Tacuane Lugela, distrito de Lugela, portador do Bilhete de Identidade n.º 040804609561S, emitido em Quelimane, aos 10 de Dezembro de 2013, residente em Namadoc;

Hotília Carlitos Ernesto, solteira, filha Carlitos Ernesto e de, nascido aos 2 de Fevereiro de 1982, natural de Tacuane Lugela, distrito de Lugela, portador do Cartão de Eleitor n.º 041109021000, emitido em Lugela, aos 10 de Dezembro de 2014, residente em Namadoc;

Zeda da Silva Paulo, solteiro, filho Silva Paulo e de Tereza Musiandima, nascido aos 24 de Junho de 1992, natural de Tacuane, Lugela, distrito de Lugela, portador do Bilhete de Identidade n.º 040343343n, emitido em Quelimane, aos 18 de Março de 2013, residente em Namadoc;

Filomena Joaquim Socre, solteira, filho de Joaquim Socre, e de, nascido aos 12 de maio de 1970, natural de Mabo Lugela, distrito de Lugela, portador do Cartão de Eleitor n.º 04111201095, emitido aos 19 de Fevereiro de 2014, residente em Namadoc.

E por eles foi dito que de entre si constituíram uma Associação Agro-Pecuária Wunua Wa Anamadoc (AGROPEWA) que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO UM

(Definição)

A Associação Agro-Pecuária Wunua Wa Anamadoc, adiante designada por AGROPEWA, é uma Associação Agro-Pecuária, constituída por pessoa colectiva de direito privado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Representatividade)

Sem prejuízos das leis e da divisão administrativa vigentes, a AGROPEWA, é representativa da comunidade de Namadoc, localidade de Mabo, Posto Administrativo de Tacuane, distrito de Lugela, no âmbito de apoio a promoção e participação comunitária para protecção e conservação da biodiversidade do Monte Mabo, representada pela AGROPEWA (Associação Agro-Pecuária Wunua Wa Anamadoc).

ARTIGO TRÊS

(Filiação em outras associações)

A AGROPEWA, poderá filiar-se a outras associações ou organizações, quer nacionais, quer internacionais, as quais prossigam fins a qual é criada.

ARTIGO QUATRO

(Parcerias)

A AGROPEWA, poderá assinar contratos de parcerias com companhias ou empresas privadas, quer nacionais e internacionais, para exploração sustentável dos recursos naturais e no âmbito de desenvolvimento de Apoio a Promoção e Participação Comunitária para Protecção e Conservação da Biodiversidade do Monte Mabo, em representação ou delegação da AGROPEWA.

ARTIGO CINCO

(Sede)

A Associação Agro-pecuária Wunua Wa Anamadoc, tem a sua sede na Comunidade de Namadoc, localidade de Mabo, Posto Administrativo de Tacuane, distrito de Lugela, província da Zambézia, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir representações em qualquer parte do país.

ARTIGO SEIS

(Duração)

A AGROPEWA, constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Da visão missão objectivos

ARTIGO SETE

Visão

Contribuir para a segurança alimentar e na melhoria da qualidade de vida dos associados e da comunidade, conservação e a utilização sustentável dos recursos naturais, distrito de Lugela.

ARTIGO OITO

(Missão)

Representar os membros e as Comunidades Locais nas actividades, iniciativas e programas promovidos pela AGROPEWA ligados a agricultura de conservação e de rendimento, apoio a promoção e participação comunitária para protecção e conservação da biodiversidade do Monte Mabo, com vista estabelecer o equilíbrio entre os recursos naturais, as comunidades e desenvolvimento sustentável local.

ARTIGO NOVE

(Objectivos)

A AGROPEWA, tem como objectivos:

- Representar as comunidades locais na programação, melhoria e desenvolvimento de actividades agro-pecuárias, protecção e conservação da biodiversidade do Monte Mabo;
- Ser interlocutor válido entre as comunidades locais, o Governo, parceiros e sector privado;
- Garantir a implementação dos objectivos, programas e actividades de AGROPEWA;
- Gerir os recursos materiais e financeiros provenientes das quotas de produção agrícola;
- Incentivar o espírito associativo comunitário entre as comunidades locais que dependem dos recursos naturais e outros para sua sobrevivência;
- Promover o desenvolvimento de projectos comunitários em áreas afins (agro-florestal, apicultura e piscicultura);
- Cooperar com outras organizações comunitárias de base, sector privado relevante e o governo na implementação da sua estratégia;
- Promover a capacitação dos seus membros e a comunidade em diversas áreas de melhoramento da produção e produtividade agrícola ou de desenvolvimento sócio-económico;
- Divulgar as legislações pertinentes ligadas aos direitos das comunidades, preservação, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais;
- Angariar recursos financeiros e materiais para a promoção de actividades ligadas a melhoramento das técnicas de produção e produtividade agrícola, no âmbito dos fundos de desenvolvimento Distrital e de parceiros;
- Orientar actividades e projectos comunitários no âmbito da gestão dos recursos naturais de Monte Mabo;
- Promover campanha de sensibilização sobre o combate as queimadas descontroladas, prática de agricultura itinerante, uso de fogo como mecanismo de limpeza de campo

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DEZ

(Membros)

Podem ser membros da associação agro-pecuária wunua wa anamadoc, pessoa colectiva e singulares nacionais e estrangeiros

independentemente da sua raça, sexo, etnia, região, filiação política e religiosa, nível de escolaridade, desde que aceite os presentes estatutos e programa da associação.

ARTIGO ONZE

(Classificação)

Os membros da Associação Agro-Pecuária Wunua Wa Anamadoe (AGROPEWA), classificam-se:

- a) Membros fundadores – São os 19 membros eleitos na primeira Assembleia Geral comunitária para a fundação da associação;
- b) Membros efectivos – Todos aqueles que se filiaram voluntariamente a associação após a sua constituição, no sentido de contribuir para a promoção da sua visão missão, valores e objectivos;
- c) Membros honorários – Todas pessoas singulares e colectivas, parceiros da associação que tenham sido distinguidos pela sua contribuição valiosa na prestação de serviços e apoio moral, material, financeiro a favor da associação;
- d) Simpatizantes – Aqueles que se associam e apoiam as iniciativas e programas promovido pela associação, contribuindo assim no desenvolvimento da agricultura de conservação e rendimento, na promoção e gestão de recursos naturais e preservação do Monte Mabo.

ARTIGO DOZE

(Admissão)

Um) A filiação é de carácter voluntário, desde que seja requerida a associação ao nível da Comunidade Local ou ao Conselho de Direcção, com apresentação de um documento que comprove a identidade do candidato.

Dois) Podem aderir a AGROPEWA, todos os organizados em grupos de interesses que se identifiquem com os fins da associação e desejam colaborar na realização das mesmas actividades produtivas ligadas ao desenvolvimento rural como, florestas, fauna, agricultura, pecuária, pesca, apicultura e piscicultura.

ARTIGO TREZE

(Direitos dos membros)

São direitos fundamentais dos associados:

- a) Participar nas actividades promovidas pela AGROPEWA;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral Comunitária;
- c) Frequentar a sede e utilizar os serviços e benefícios prestados pela AGROPEWA, estabelecidos nos termos regulamentares;

- d) Notificar a decisão da sua demissão;
- e) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de associado, que afecte o prestígio da AGROPEWA, ou que signifique falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das liberações tomadas;
- f) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral Comunitária;
- g) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- h) Votar nas deliberações da Assembleia geral Comunitária.

ARTIGO CATORZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e outras estabelecidas de formas adequadas pelos órgãos da AGROPEWA;
- b) Contribuir com os meios possíveis de que disponham para o prestígio e progresso da AGROPEWA;
- c) Promover as actividades da AGROPEWA, entre todos os intervenientes, particularmente as comunidades locais;
- d) Efectuar com regularidade os pagamentos das quotas demais encargos voluntariamente assumidos;
- e) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- f) Participar nas reuniões para que forem convocados;
- g) Exercer os cargos para que forem eleitos ou designados.

ARTIGO QUINZE

(Exclusão)

Um) Constituem fundamentos de exclusão da associação por iniciativa do Conselho de Direcção ou por proposta fundamentada de qualquer membro:

- a) Não pagamento de quotas por período superior a seis meses, de acorrido que seja o prazo de quarenta e cinco dias da data do aviso acompanhado da nota de debito;
- b) Comportamento doloso ou gravemente negligente que provoque dano moral ou material a AGROPEWA;
- c) O uso da AGROPEWA, para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) A provocação a e criação sistemática de quezílias reiteradas inúteis que prejudiquem gravemente ou dificultem o harmonioso convívio dos membros associados;
- e) A discussão pública em termos depreciativos dos actos da AGROPEWA, ou dos seus órgãos;

Dois) A decisão do Conselho de Direcção terá de ser ratificada pela Assembleia Geral Comunitária seguinte, tornando-se, então, definitivas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Comité de Gestão

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

São órgãos sociais da AGROPEWA:

- a) A Assembleia Geral Comunitária;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) Comissão de Fiscalização.

ARTIGO DEZASSETE

(Mandatos)

Os mandatos dos titulares dos órgãos sociais da AGROPEWA, são de três anos, não podendo os titulares ser reeleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

(Definição e composição da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A Assembleia Geral Comunitária é a reunião de toda a Comunidade representada por todos os bairros do povoado.

Dois) A Assembleia Geral Comunitária é dirigida por uma comissão representativa eleita no início de cada Assembleia Geral Comunitária convocada para os efeitos, de entre os seus representante a seguinte estrutura:

- a) Presidente de Mesa;
- b) Dois vogais como secretários da mesa.

Três) A Assembleia Geral Comunitária reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente reúne-se quando as condições a exigirem por convocação de 1/3 dos seus membros ou por Conselho Fiscal.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral Comunitária, será feita com uma antecedência de 15 dias antes e assinada pelo Presidente da Mesa devendo contar a agenda do trabalho.

Cinco) As assembleias gerais comunitárias eleitorais são realizadas de 3 em 3 anos período de mandato dos órgãos de direcção.

Seis) Por iniciativa dos membros fundadores, da Mesa da Assembleia Geral Comunitária, da Comissão de Fiscalização ou a pedido de 1/3 dos membros pode ser realizada uma assembleia extraordinária para fins eleitorais.

ARTIGO DEZANOVE

(Deliberação)

Um) A assembleia considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representada metade

(50%) dos bairros com directo activo de opinião, e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos representantes comunitários presentes.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos os representantes dos bairros.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução ou programação da AGROPEWA, requerem o voto favorável de pelo menos dois terços (75%) de todos representantes dos bairros reconhecidos a sua contribuição.

ARTIGO VINTE

(Competência da Assembleia Geral Comunitária)

Compete á Assembleia Geral Comunitária:

- a) Eleger e destruir os titulares dos órgãos da AGROPEWA;
- b) Deliberar sobre a gestão dos recursos financeiros e materiais provenientes da quota dos campos de produção;
- c) Eleger e aprovar projectos e programas de desenvolvimento local;
- d) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e conta do Conselho de Direcção, bem como o plano anual de actividades, o respectivo orçamento e propostas de acordos e memorandos de entendimento;
- e) Recomendar a fixação das quotasda associação;
- f) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e de deliberações da Assembleia Geral Comunitária;
- g) Deliberar sobre medidas e sanções comunitárias para os violadores dos princípios de participação comunitária na gestão das terras de produção agrícola, recursos naturais do Monte Mabo;
- h) Alterar os estatutos;
- i) Dissolver a AGROPEWA.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

O Conselho de Direcção e o órgão executivo de AGROPEWA, competindo lhe a sua gestão correcta e a administração ordinária.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é constituído por cinco membros eleitos na Assembleia Geral Comunitária representativo de cada um dos bairros envolvidos, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção se reunirá ordinariamente uma vez cada dois meses ou sempre que for necessário sob solicitação do presidente ou do vice-presidente;

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderá deliberar por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, ou quem suas vezes façam, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a AGROPEWA;
- b) Representar a AGROPEWA, nos encontros institucionais a nível local, nacional e internacional;
- c) Velar pela organização e funcionamento dos projectos comunitários, estabelecendo os respectivos regulamentos;
- d) Contratar e admitir pessoal necessário para a implementação de projectos de desenvolvimento comunitário;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral Comunitária;
- f) Celebrar acordos e memorandos de entendimentos em representação de AGROPEWA;
- g) Adquirir e controlar todos os bens necessários ao funcionamento do associação alienar os que sejam disponíveis;
- h) Participar nos encontros de distribuição de quotas da associação;
- i) Dinamizar programas de educação ambiental e de agricultura de conservação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete, em particular, ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coordenar e dirigir actividades do Conselho da Direcção, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- b) Representar a AGROPEWA, em juízo e sua obtenção activa e passiva;
- c) Elaborar propostas do programa de actividade e argumento;
- d) Exercer o voto de desempate;
- e) Autenticar os acordos celebrados pelo Conselho de Direcção, e aos demais documentos contratuais aprovados pela Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competência do vice-presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente;
- b) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do secretário do Conselho de Direcção)

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Organizar os serviços de secretaria;
- b) Levantar as actas das reuniões do Conselho da Direcção;
- c) Redigir avisos e correspondência da associação e assinar as convocações.

SECÇÃO III

Do Conselho de Fiscalização

ARTIGO VINTE E OITO

(Natureza do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho de Fiscalização é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação provenientes dos seus projectos de desenvolvimento comunitário no âmbito da venda de parte dos produtos agrícolas produzidos e outras fontes.

Dois) O Conselho Fiscalização é composto por 3 membros eleitos na Assembleia Geral Comunitária de entre os membros fundadores e efectivos, dos quais:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais;
- c) O Conselho de Fiscalização só pode deliberar com a presença da maioria dos membros e devera realizar, pelo menos, uma sessão anual para apresentação doseu relatório a Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Funcionamento do Conselho de Fiscalização)

O Conselho de Fiscalização funciona com o espírito colectivo, tanto como os pareceres e decisões são do princípio da maioria.

ARTIGO TRINTA

(Competência do Conselho de Fiscalização)

Compete ao Conselho de Fiscalização:

- a) Examinar a escrituração social, sempre que o entenda ser conveniente;
- b) Assistir as reuniões do Conselho de Direcção, sempre que for necessário;

- c) Fiscalizar a administração geral da associação e gerência das actividades em decurso, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência dos valores de qualquer espécie pertencentes a associação ou confiados aos seus quadros, auxiliado por financeiros especializados na matéria ou quando estes capacitados;
- d) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e estruturais e das deliberações da Assembleia geral Comunitária;
- e) Actividades e orçamentos anuais;
- f) Receber e analisar queixas das comunidades e membros e submeter os pareceres a Assembleia Geral Comunitária;
- g) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- h) Verificar o cumprimento dos estatutos e outras resoluções tiradas da Assembleia Geral Comunitária.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da COGEPREMON,

ARTIGO TRINTA E UM

(Fundos e receitas)

Constituem fundos e receitas da AGROPEWA:

- a) Quotas atribuídas no âmbito da colheita dos produtos agrícolas;

- b) Os rendimentos da AGROPEWA, resultantes das actividades desenvolvidas pelos projectos de rendimento;
- c) Os subsídios legados e outros donativos concedidos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Uso dos fundos e das receitas)

Um) Constitui objectivo primário no uso dos fundos e das receitas arrecadadas o desenvolvimento e a implementação de projectos e obras para o beneficiadas comunidades envolvidas na associação;

Dois) Parte dos fundos e das receitas arrecadadas poderá ser utilizada para cobrir os custos de funcionamento e de investimento dos órgãos da associação.

Três) As receitas igualmente serão distribuídas de igual para as comunidades beneficiárias

Quatro) Todos fundos da AGROPEWA, serão depositados numa instituição bancária e sua movimentação obedecerá as respectivas assinaturas conferidas no regulamento interno.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Alteração)

O presente estatuto apenas pode ser alterado por deliberação da Assembleia Geral Comunitária.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Primeira secção da Assembleia Geral Comunitária)

Um) A primeira secção da Assembleia Geral Comunitária realizar-se-á depois da celebração da escritura pública de constituição.

Dois) Na primeira Assembleia Geral Comunitária serão ratificados o presente estatuto bem como os actos clarificados durante o período de execução provisória.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Disputas)

Um) As divisões e as omissões serão resolvidas por recurso a lei aplicável em vigor.

Dois) A resolução das questões emergentes deste estatuto, designadamente a validade das respectivas cláusulas e exercícios dos direitos sociais entre os sócios que são os seus representantes e a AGROPEWA, compete exclusivamente a assembleia.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Dissolução)

Em caso de dissolução da AGROPEWA, a Assembleia Geral Comunitária reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação e seus projectos nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco representante dos bairros com pleno mérito de confiança comunitária a ser designada.

Está conforme.

Lugela, 27 de Abril de 2017. — A Administradora do Distrito, *Maria Carlota Tomaz de Melo*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510